



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXI n. 5.374 - terça-feira, 9 de outubro de 2018

23 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO n. 13.662, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica do Gabinete do Prefeito (GAPRE) e dá outras providências.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos VI e VIII, alínea 'a', do art. 67 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art.11 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Ao Gabinete do Prefeito (GAPRE) nos termos do disposto no art.27 da Lei n. 5.793 de 3 de janeiro de 2017, compete:

I - a coordenação, a supervisão, o controle e o gerenciamento das atividades de apoio direto ao Prefeito Municipal;

II - a promoção do apoio e assessoramento político-administrativo ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

III - a assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação política, institucional e social;

IV - o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo do expediente do Prefeito Municipal, bem como o acompanhamento e o controle da execução das determinações dele emanadas;

V - a prestação de assistência ao Prefeito Municipal em suas relações político-administrativas com os municípios, entidades públicas e privadas, associações e imprensa;

VI - o assessoramento ao Prefeito Municipal e aos titulares de órgãos e entidades da Administração Municipal no relacionamento com os meios de comunicação e na formulação de campanhas e promoções de caráter público ou interno;

VII - a execução das atividades do cerimonial público e a condução e organização de solenidades de interesse da Prefeitura Municipal, visando garantir a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

VIII - o planejamento e a coordenação de campanhas e promoções de caráter público ou interno de interesse da Administração Municipal;

IX - a coordenação das relações entre os órgãos e as entidades municipais e as agências de publicidade, o planejamento de mídia e a definição de padrões de identidade das campanhas publicitárias promovidas pelo Poder Executivo;

X - a manutenção de contato diário com os meios de comunicação para garantir o fluxo de informações institucionais e tornar públicos os atos e eventos da Administração Municipal, inclusive divulgação através da internet.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura Básica

Art. 2º O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura básica:

I - unidades organizacionais de assessoramento:

a) Assessoria Executiva.

II - unidades organizacionais de atividades operacionais:

a) Diretoria-Executiva de Comunicação Social:

1. Diretoria-Adjunta;

2. Coordenadoria-Geral de Criação;

3. Coordenadoria-Geral de Jornalismo;

4. Coordenadoria-Geral de Relações com Unidades Setoriais de Comunicação;

5. Coordenadoria-Geral de Mídia.

b) Coordenadoria-Geral do Cerimonial.

c) Coordenadoria-Geral de Segurança Especial;

d) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

e) Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Gabinete do Prefeito, de conformidade com o art. 12 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, terá estabelecido no seu regimento interno:

I - a respectiva estrutura operacional, identificando as vinculações de subordinação das unidades organizacionais administrativas e operacionais e suas denominações;

II - as competências de cada unidade organizacional integrante da sua estrutura básica e operacional;

III - as competências específicas e comuns dos titulares dos cargos de direção, gerência, chefia e de assessoramento, quando for o caso, e dos ocupantes de funções de confiança;

IV - a identificação dos titulares e substitutos natos das unidades organizacionais e a vinculação funcional a cargo de direção e chefia.

Parágrafo único. O regimento interno será elaborado pelo Gabinete do Prefeito e encaminhado à Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação para análise e submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 4º A estrutura básica do Gabinete do Prefeito é representada no organograma constante do Anexo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogados os Decretos n.13.054, de 17 de janeiro de 2017 e n.13.103, de 3 de março de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2018.

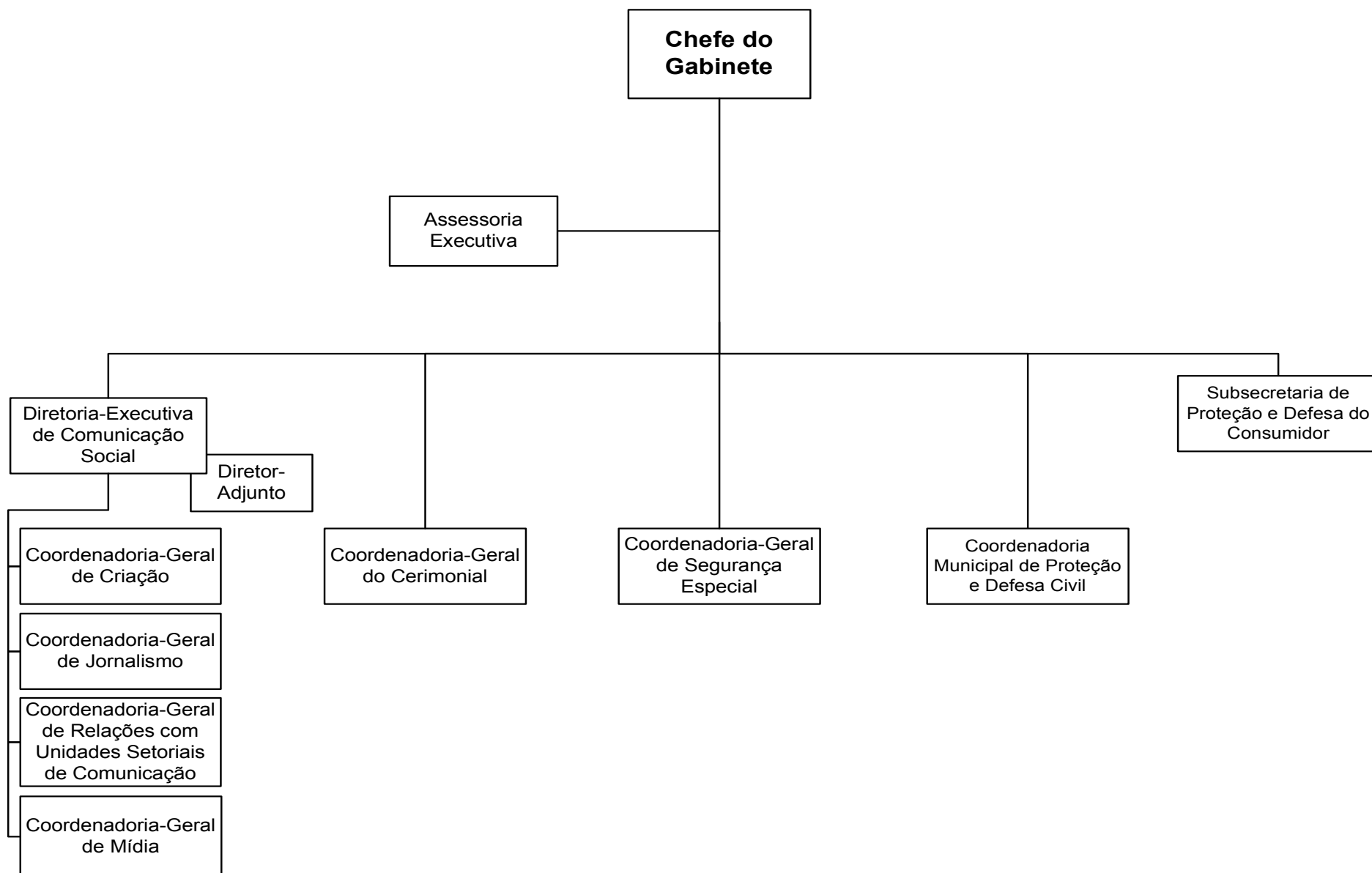
MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

ALEX DE OLIVEIRA GONÇALVES
Chefe do Gabinete do Prefeito

PREFEITO.....	Marcos Marcello Trad
Vice-Prefeita.....	Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Procurador-Geral do Município.....	Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete do Prefeito	Alex de Oliveira Gonçalves
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....	Antônio César Lacerda Alves
Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....
.....	Luiz Afonso de Freitas Gonçalves
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....	Valério Azambuja
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....	Pedro Pedrossian Neto
Secretário Munic. de Gestão.....	Agenor Mattiello
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Rudi Fiorese
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....	Luis Eduardo Costa
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....
.....	Abraão Malulei Neto
Secretária Munic. de Educação.....	Elza Fernandes Ortelhado
Secretário Munic. de Saúde.....	Marcelo Luiz Brandão Vilela
Secretário Munic. de Assistência Social.....
.....	José Mario Antunes da Silva

Secretária Munic.de Cultura e Turismo	Nilde Clara de Souza Benites Brun
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos	Ademar Vieira Junior
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....	Ernesto Francisco dos Santos
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....	Silvio Alexandre Ferreira
Subsecretária de Políticas para a Mulher	Maritza da Silveira Cogo
Subsecretário de Políticas para a Juventude	Maicon Cleython Rodrigues Nogueira
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor	Valdir Custodio da Silva
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....	Camilla Nascimento de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação.....	Eneas José de Carvalho Netto
Diretora-Presidente da Agência a Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
.....	Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
.....	Vinicius Leite Campos
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....	Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....	Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes	Rodrigo Barbosa Terra
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
.....	Cleiton Freitas Franco

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 13.662, DE 8/10/2018.
Estrutura Básica do Gabinete do Prefeito**



DECRETO n. 13.663, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova o Regimento Interno do Gabinete do Prefeito (GAPRE).

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI e VIII, do art. 67, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 27, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo deste Decreto, o Regimento Interno do Gabinete do Prefeito (GAPRE), integrante da estrutura básica da Prefeitura Municipal de Campo Grande, em conformidade com sua estrutura básica aprovada pelo Decreto n. 13.662, de 8 de outubro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

ALEX DE OLIVEIRA GONÇALVES
Chefe de Gabinete

ANEXO I AO DECRETO n. 13.663/2018.

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO PREFEITO

**TÍTULO I
NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I
NATUREZA**

Art. 1º O Gabinete do Prefeito (GAPRE), criado pela Lei n. 5.793, de 03 de janeiro de 2017, é órgão da administração direta da Prefeitura Municipal de Campo Grande, autônomo, integrante do grupamento instrumental e diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO II
FINALIDADE**

Art. 2º O Gabinete do Prefeito tem por finalidade intermediar o contato direto do Chefe do Executivo Municipal com os órgãos integrantes da administração pública direta e indireta municipal, com o público e representantes de segmentos da sociedade nas esferas municipal, estadual e federal, promovendo uma gestão participativa voltada para o interesse público e em consonância com as políticas públicas municipais e plano

de governo estabelecido para o município de Campo Grande.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Ao Gabinete do Prefeito (GAPRE), diretamente vinculado ao Chefe do Poder Executivo, compete:

I - a coordenação, a supervisão, o controle e o gerenciamento das atividades de apoio direto ao Prefeito Municipal;

II - a promoção do apoio e assessoramento político-administrativo ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

III - a assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação política, institucional e social;

IV - o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo do expediente do Prefeito Municipal, bem como o acompanhamento e o controle da execução das determinações dele emanadas;

V - a prestação de assistência ao Prefeito Municipal em suas relações político-administrativas com os municípios, entidades públicas e privadas, associações e imprensa;

VI - o assessoramento ao Prefeito Municipal e aos titulares de órgãos e entidades da Administração Municipal no relacionamento com os meios de comunicação e na formulação de campanhas e promoções de caráter público ou interno;

VII - a execução das atividades do cerimonial público e a condução e organização de solenidades de interesse da Prefeitura Municipal, visando garantir a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

VIII - o planejamento e a coordenação de campanhas e promoções de caráter público ou interno de interesse da Administração Municipal;

IX - a coordenação das relações entre os órgãos e as entidades municipais e as agências de publicidade, o planejamento de mídia e a definição de padrões de identidade das campanhas publicitárias promovidas pelo Poder Executivo;

X - a manutenção de contato diário com os meios de comunicação para garantir o fluxo de informações institucionais e tornar públicos os atos e eventos da Administração Municipal, inclusive divulgação através da internet.

**TÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OPERACIONAL**

Art. 4º O Gabinete do Prefeito(GAPRE), possui a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos de Direção Superior:

a) Chefia do Gabinete.

II - Unidades Organizacionais de Assessoramento:

a) Assessoria Executiva.

III - Unidades Organizacionais de Atividades Operacionais:

a) Diretoria-Executiva de Comunicação Social:

1. Diretoria-Adjunta;
2. Coordenadoria-Geral de Criação;
3. Coordenadoria-Geral de Jornalismo;
4. Coordenadoria-Geral de Relações com Unidades Setoriais de Comunicação;
5. Coordenadoria-Geral de Mídia.

b) Coordenadoria-Geral do Cerimonial;

c) Coordenadoria-Geral de Segurança Especial;

d) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

1. Divisão de Minimização de Desastres (DMD);
2. Divisão de Ações Operacionais de Defesa Civil (DOPDC).

e) Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I Das Competências do Chefe do Gabinete

Art. 5º À Chefia do Gabinete, diretamente vinculado ao Chefe do Poder Executivo, compete:

I - assessorar as ações e metas para efetivação do Plano de Governo e Planejamento Estratégico, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

II - auxiliar na organização da estrutura política da administração, oferecendo suporte e logística às atividades do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - atuar em estreita colaboração com os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, segundo os objetivos e metas que devem buscar atingir conjuntamente, atuando como facilitador da articulação e relacionamento entre eles;

IV - supervisionar as atividades relacionadas à Diretoria- Executiva de Comunicação Social, Coordenadoria-Geral do Cerimonial, Coordenadoria-Geral de Segurança Especial e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

V - auxiliar o Prefeito Municipal em tudo que seja necessário, inclusive no atendimento e encaminhamento do público em geral e demais atividades correlatas à função;

VI - articular a área de comunicação e a área de relacionamento institucional com as entidades de representação e órgãos públicos de outros entes;

VII - acompanhar o Prefeito em viagens, reuniões e/ou eventos, sempre que necessário, bem como cuidar do agendamento;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DE ACESSORAMENTO

Seção I Das Competências da Assessoria Executiva

Art. 6º À Assessoria Executiva, diretamente subordinada à Chefia do Gabinete, compete:

I - auxiliar o Prefeito e Chefe de Gabinete nas atividades que dependam de apoio administrativo, especializado ou pessoal;

II - exercer assessoria de acordo com as diretrizes programáticas e estratégicas definidas no plano de metas e governo do Município de Campo Grande;

III - auxiliar no contato e atendimento de entidades, organizações, comunidades e municípios, encaminhando e acompanhando as solicitações que lhe forem apresentadas;

IV - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades administrativas desenvolvidas no Gabinete do Prefeito e pelas unidades a ele subordinadas;

V - assistir e prestar apoio político-administrativo ao Prefeito e ao Chefe de Gabinete;

VI - coordenar, acompanhar e supervisionar o atendimento ao público que demandar o Gabinete do Prefeito, controlando a agenda de audiências e reuniões;

VII - atuar em estreita colaboração com Diretores, Coordenadores, Chefias e demais servidores do Gabinete do Prefeito para o cumprimento do plano de metas e governo do Município de Campo Grande;

VIII - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais do Gabinete do Prefeito;

IX - assistir ao Prefeito e ao Chefe de Gabinete em suas representações políticas e sociais;

X - coordenar, examinar e organizar os processos, expedientes, correspondências, ofícios e demandas recebidas pelo Gabinete do Prefeito, zelando pelo cumprimento de prazos, efetividade e celeridade no encaminhamento de soluções e respostas;

XI - assessorar o Prefeito e a Chefia do Gabinete e as demais chefias, na análise dos planos, programas e projetos em desenvolvimento, bem como nas relações com os órgãos de comunicação;

XII - desenvolver trabalhos com vista à solução de problemas de caráter organizacional existentes no Gabinete, bem como analisar propostas de criação ou modificação de estruturas administrativas e posterior análise da Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação - AGETEC;

XIII - preparar estudos, coletas de dados, relatórios, análises, pareceres e reuniões relacionadas aos serviços realizados em sua área de atuação;

XIV - submeter à consideração superior os assuntos que excedam a sua competência;

XV - atuar em regime de colaboração mútua com as demais unidades do Gabinete do Prefeito;

XVI - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Prefeito ou Chefe de Gabinete.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DE ATIVIDADES OPERACIONAIS

Seção I Das Competências da Diretoria-Executiva de Comunicação Social

Art. 7º A Diretoria-Executiva de Comunicação Social, diretamente subordinada à Chefia do Gabinete, compete:

I - coletar, redigir e transmitir aos meios de comunicação social, informações relativas aos interesses da administração pública;

II - manter um sistema de arquivamento dos elementos usados para a confecção do material informativo, tanto divulgado como recebido;

III - atuar no sentido de que exista perfeito relacionamento entre os órgãos da administração, tanto interna como externamente, com os meios de comunicação social e, a partir daí com a opinião pública, visando à promoção do Município;

IV - promover entrevistas ou encontros do interesse da Administração Municipal;

V - manter um sistema interno para recolhimento de matéria informativa;

VI - elaborar boletins, programas de apresentações oportunas para a imprensa, rádio ou televisão;

VII - atuar, prestar apoio e colaborar com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, por ocasião de atos e solenidades públicas;

VIII - planejar e executar campanhas institucionais ou de interesse público no âmbito da Administração Municipal;

IX - preparar minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Prefeito Municipal;

X - manter-se atualizada sobre notícias, temas, assuntos ou outras divulgações que interessam à Administração Municipal;

XI - registrar, fotograficamente, os acontecimentos e eventos municipais;

XII - planejar e conduzir pesquisas de opinião pública;

XIII - elaborar material jornalístico para a difusão de atos e fatos da Administração Municipal, de acordo com a especialidade de cada veículo de comunicação social, seja rádio, jornal, televisão ou revista especializada;

XIV - coordenar a criação e aprovação das peças publicitárias para campanhas institucionais de interesse público, com prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal;

XV - elaborar e administrar o Plano de Comunicação Social do Município, contemplando políticas e ações nos setores de assessoria de imprensa, relações públicas, publicidade e propaganda, com prévia e expressa autorização do Prefeito;

XVI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 8º À Diretoria-Adjunta, diretamente vinculada à Diretoria-Executiva de Comunicação Social, compete:

I - assessorar à Diretoria-Executiva de Comunicação Social em assuntos técnicos, avaliações, pareceres, orçamentos, propostas de soluções e demais assuntos;

II - assistir tecnicamente à Diretoria-Executiva de Comunicação Social, representando-a junto à colegiados e outros órgãos quando solicitado;

III - promover a realização de atividades técnicas inerentes aos processos de trabalho internos da Diretoria e zelar pelo atingimento de seus objetivos;

IV - representar institucionalmente a Diretoria-Executiva de Comunicação Social no atendimento ao público interno e externo para os assuntos que forem designados;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 9º À Coordenadoria-Geral de Criação, diretamente subordinada à Diretoria-Executiva de Comunicação Social, compete:

I - criar e produzir infografias, ilustrações e outros formatos de artes gráficas para a Diretoria-Executiva de Comunicação Social nas plataformas web;

II - atuar em regime de colaboração mútua com as demais unidades do Gabinete do Prefeito;

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 10. À Coordenadoria-Geral de Jornalismo, diretamente subordinada à Diretoria-Executiva de Comunicação Social, compete:

I - orientar e analisar os processos e procedimentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal referente as ações vinculadas à produção de materiais jornalísticos;

II - gerir a revisão de textos e materiais jornalísticos, produzidos pela equipe interna e assessores de imprensa das demais Secretarias e Entidades Municipais;

III - coletar informações, analisar e estruturá-las em documentos – Relatórios e Informações – para outros entes, poderes, órgãos, entidades e sociedade em geral;

IV - articular, acompanhar e supervisionar a cobertura de assessoria de imprensa institucional da agenda do Prefeito Municipal para a produção material jornalístico;

V - coordenar as ações de comunicação da Coordenadoria-Geral de Jornalismo direcionadas à imprensa;

VI - coordenar e prestar informações à imprensa sobre ações relacionadas ao Município;

VII - realizar a articulação operacional com a imprensa e com os órgãos governamentais de comunicação social em atos, eventos, solenidades e viagens das quais participe o Prefeito Municipal;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 11. À Coordenadoria-Geral de Relações com Unidades Setoriais de Comunicação, diretamente subordinada à Diretoria-Executiva de Comunicação Social, compete:

I - coordenar e orientar as ações de comunicação integrada dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

II - analisar as ações de comunicação governamental por meio de panorama consolidado do noticiário;

III - acompanhar e analisar as agendas dos secretários municipais com a imprensa municipal e nacional;

IV - acompanhar a comunicação com a sociedade por intermédio da divulgação dos atos dos órgãos da administração direta e indireta;

V - acompanhar e apoiar a divulgação dos pontos de vista dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta em todas as comunicações dirigidas à sociedade, aos meios e veículos de comunicação;

VI - promover a intermediação do relacionamento entre os órgãos da administração pública municipal direta e indireta e a imprensa;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 12. À Coordenadoria-Geral de Mídia, diretamente subordinada à Diretoria-Executiva de Comunicação Social, compete:

I - propor estratégias de interação e monitoramento multimídia;

II - monitorar a presença de conteúdos da Prefeitura Municipal em redes sociais e espaços de interatividade digital;

III - produzir, revisar e editar conteúdos para publicação nas plataformas web;

IV - produzir e realizar coberturas e transmissões ao vivo;

V - interagir com usuários das redes sociais do município, prestando esclarecimentos sobre ações desenvolvidas pela Administração;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Seção II Das Competências da Coordenadoria-Geral do Cerimonial

Art. 13. À Coordenadoria-Geral do Cerimonial, diretamente subordinada à Chefia do Gabinete, compete:

I - promover, em cooperação com as demais unidades da Prefeitura Municipal, eventos comemorativos de datas e acontecimentos significativos;

II - elaborar e manter atualizada a lista de autoridades da Prefeitura Municipal;

III - coordenar, orientar e executar o cerimonial do Gabinete do Prefeito, bem como os demais eventos da Prefeitura, zelando pela observância das normas do Cerimonial Público;

IV - identificar e buscar parcerias para a disseminação de estratégias e ações da Prefeitura Municipal junto à sociedade;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Seção III Das Competências da Coordenadoria-Geral de Segurança Especial

Art. 14. À Coordenadoria-Geral de Segurança Especial, diretamente subordinada à Chefia do Gabinete, compete:

I - executar atividades relacionadas à segurança pessoal do Prefeito Municipal, por meio da promoção de ações de vigilância e guarda do seu local de trabalho e residência, bem como auxiliar na segurança e proteção de autoridades e dignitários;

II - atuar em regime de colaboração mútua com as demais unidades do Gabinete do Prefeito;

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Seção IV Das Competências da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 15. À Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), criada por meio da Lei n. 5.570, de 14 de julho de 2015, diretamente subordinada à Chefia do Gabinete, compete:

I - executar as ações de Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no município;

II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

IV - elaborar Plano Plurianual de ações, visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no orçamento para executar as ações da Defesa Civil no Município;

V - elaborar Plano Diretor, manual básico do planejamento estratégico da Defesa Civil em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

VI - elaborar Plano Operacional e de Contingência, visando a resposta a determinadas hipóteses de planejamento, em cenários definidos;

VII - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma de legislação vigente;

VIII - capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;

IX - manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) informando sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;

X - propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC);

XI - gerenciar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres, bem como, caso necessário, organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população, em condições adequadas de higiene e segurança;

XII - implantar o banco de dados e elaborar os mapas sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XIII - implementar ações de medidas estruturais e não-estruturais;

XIV - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com defesa civil, através da mídia local;

XV - comunicar aos órgãos competentes quando à produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos à população;

XVI - gerenciar o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem utilizados em situações de anormalidades;

XVII - propor ao Poder Público Municipal, aperfeiçoamento as normas técnicas de segurança contra desastres estabelecidos e fazê-las cumprir a legislação em vigência;

XVIII - estabelecer integração com outros Municípios no âmbito Estadual;

XIX - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

XX - promover o estudo visando à prevenção de novas áreas vulneráveis a risco de desastres;

XXI - promover a fiscalização das áreas de risco e vedar novas ocupações necessárias;

XXII - vistoriar edificações em áreas de risco na modalidade de constatação, realizadas pelos agentes de Proteção e Defesa Civil e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

XXIII - promover a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XXIV - promover regularmente exercícios simulados conforme plano de contingência de Proteção e Defesa Civil;

XXV - mobilizar e capacitar os rádios amadores e voluntários para atuação na ocorrência de desastre;

XXVI - criar e regularizar o Corpo Técnico responsável pela emissão, quando foro caso, do termo de constatação;

XXVII - criar e regularizar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XXVIII - criar e regularizar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

XXIX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 16. À Divisão de Minimizações de Desastres - DMD, diretamente subordinada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da Divisão de Minimização de Desastres -DMD;

II - criar e regularizar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - efetuar o cadastramento e a administração do Corpo de Voluntários;

IV - prever os recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

V - levantar e registrar dados, que permitam a elaboração e/ou atualização dos planos preventivos e operacionais anualmente;

VI - cadastrar a população passível de ser atingida por flagelos e opinar quanto ao atendimento do pessoal de acordo com tipo de ocorrência;

VII - proceder ao levantamento de locais de abrigo, como alternativas de acomodações de vítimas de Situações de Emergências - SE e/ou Estado de Calamidade Pública - ECP;

VIII - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco por meio de Projetos e Palestras;

IX - tomar conhecimento do cadastro geral e arquivo de recursos humanos e materiais disponíveis, bem como de sua localização, para compor os diversos planos operacionais;

X - elaborar relatórios e documentos técnicos;

XI - elaborar os planos: Plano Diretor; Plano de Contingência; Plano de Trabalho; Plano Operacional; Plano Plurianual; Plano Orçamentário; entre outros pertinentes a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XII - propor, antecipadamente, a aquisição de material permanente, de consumo e outros, visando minimizar o sofrimento de vítimas de possíveis sinistros;

XIII - acompanhar e ajudar a elaboração dos atos relativos à Situação de Emergência (SE) e a Estado de Calamidade Pública (ECP), conjuntamente com a Divisão de Ações Operacionais de Proteção e Defesa Civil (DOPDC);

XIV - instituir e regularizar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC);

XV - mapear Áreas de Risco e realizar estudos que permitam apontar solução para as mesmas;

XVI - promover, colaborar, estudar, definir e propor planos e procedimentos objetivando a minimização e reconhecimentos de áreas vulneráveis e consequências desastrosas em decorrência de atividades humanas ou fenômenos adversos;

XVII - viabilizar junto aos órgãos competentes a solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVIII - elaborar o Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no orçamento do Município;

XIX - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XX - registrar, organizar e acompanhar dados meteorológicos, hidrológicos e climatológicos, estabelecendo níveis de monitoramento de: "Observação", "Atenção", "Alerta", "Alarme" e outros, que permitam a tomada de decisões em tempo hábil;

XXI - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XXII - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco por meio de Projetos e Palestras;

XXIII - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades;

XXIV - opinar sobre as áreas e ações prioritárias que contribuam para a minimização ou desencadeamento de surtos epidêmicos, em conjunto com as Secretarias e outros órgãos especializados no âmbito Municipal;

XXV - executar monitoramento em áreas de risco e vulnerabilidades em área urbana e rural; e propor conjuntamente com a Divisão de Ações Operacionais de Proteção e Defesa Civil - DOPDC o plano de trabalho da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

XXVI - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;

XXVII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 17. À Divisão de Ações Operacionais de Defesa Civil (DOPDC), diretamente subordinada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da Divisão de Ações Operacionais de Proteção e Defesa Civil (DOPDC);

II - executar trabalhos administrativos;

III - secretariar as reuniões;

IV - receber, distribuir e encaminhar o expediente da Coordenadoria;

V - cadastrar e manter atualizados registros sobre recursos humanos e materiais disponíveis, para fins de emprego nos diversos Planos Operacionais;

VI - receber, estocar, escriturar, controlar e distribuir material permanente e de consumo, destinado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);

VII - elaborar e coordenar a divulgação de ações de Proteção e Defesa Civil;

VIII - elaborar e manter sob controle o Plano de Chamada do Pessoal à disposição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);

IX - viabilizar, acompanhar e elaborar os atos de declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, observando os procedimentos e critérios estabelecidos pela União;

X - convocar as reuniões da Coordenadoria;

XI - propor conjuntamente com a Divisão de Minimizações de Desastres (DMD) o plano de trabalho da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

XII - prestar contas da aplicação dos recursos destinados a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, conforme legislação vigente;

XIII - adotar medidas atinentes à organização da Proteção e Defesa Civil iniciando-se no Município, seguindo-se a participação do Estado e União, obedecendo às diretrizes do Poder Federal;

XIV - apresentar relatório anual das atividades realizadas no órgão;

XV - atentar às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XVI - comunicar os órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou

transporte de produtos perigosos puser em ameaça a população;

XVII - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XVIII - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades;

XIX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Seção V

Das Competências da Subsecretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Art. 18. A Subsecretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, criada pela lei n. 5.793, de 03 de janeiro de 2017, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito (GAPRE), na forma do artigo 4º da Lei n. 6.047 de 19 de julho de 2018, visa promover e implantar ações direcionadas à formulação de política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor e suas competências e atribuições serão estabelecidas em Regimento Interno próprio.

TÍTULO IV DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CAPÍTULO I DOS TITULARES DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 19. A Chefia do Gabinete (GAPRE) será dirigida por um Chefe de Gabinete, e pelos seguintes titulares das unidades administrativas de sua estrutura:

I - as Assessorias, por Chefe de Assessoria;

II - as Diretorias, por Diretor;

III - as Coordenadorias-Gerais, por Coordenador-Geral;

IV - a Coordenadoria, por Coordenador;

V - as Divisões, por Chefe de Divisão.

CAPÍTULO II DAS SUBSTITUIÇÕES DOS TITULARES DE UNIDADES

Art. 20. Os titulares das unidades administrativas que compõem a estrutura operacional do Gabinete do Prefeito serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos:

I - o Chefe do Gabinete, por assessor indicado pelo Chefe do Gabinete e designado pelo Prefeito Municipal;

II - o Diretor e Diretor-Adjunto, por um servidor, escolhido pelo Diretor e designado pelo Prefeito Municipal;

III - o Coordenador e Chefes de Assessorias por servidor da respectiva área, indicado pelo substituído, aprovado pelo Chefe do Gabinete e designado pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo único. A designação de substituto de ocupantes de cargos em comissão que implique em ônus processar-se-ão por ato Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DOS DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 21. São comuns a todos os titulares de cargos em comissão de direção, coordenação, chefia e assessoramento, com a finalidade de aperfeiçoar a execução de sua função e assegurar o cumprimento das competências institucionais do Gabinete do Prefeito (GAPRE), obedecer, no que couber, aos seguintes preceitos:

I - orientar as áreas, no âmbito de sua competência, sobre os procedimentos que lhes são inerentes;

II - observar, continuamente, os princípios de qualidade e produtividade no exercício de suas atribuições;

III - ser exemplo dos valores da organização, compartilhar informações e difundir conhecimentos;

IV - acompanhar, sistematicamente, a satisfação dos usuários dos serviços sob sua responsabilidade, visando a aprimorar a prestação dos serviços;

V - primar pela ética profissional, no cumprimento de suas atribuições;

VI - cumprir e fazer cumprir as diretrizes estratégicas da Administração Municipal, seus atos normativos e disposições legais;

VII - zelar pelo cumprimento das atividades planejadas, nos prazos hábeis, garantindo o desempenho esperado e o atingimento das metas;

VIII - avaliar o desempenho das ações, dos programas e projetos sob sua competência, tendo como objetivo a melhoria contínua, a inovação e a criatividade;

IX - realizar, anualmente, a auto-avaliação da gestão de sua área de atuação e elaborar plano para promover as melhorias indicadas.

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

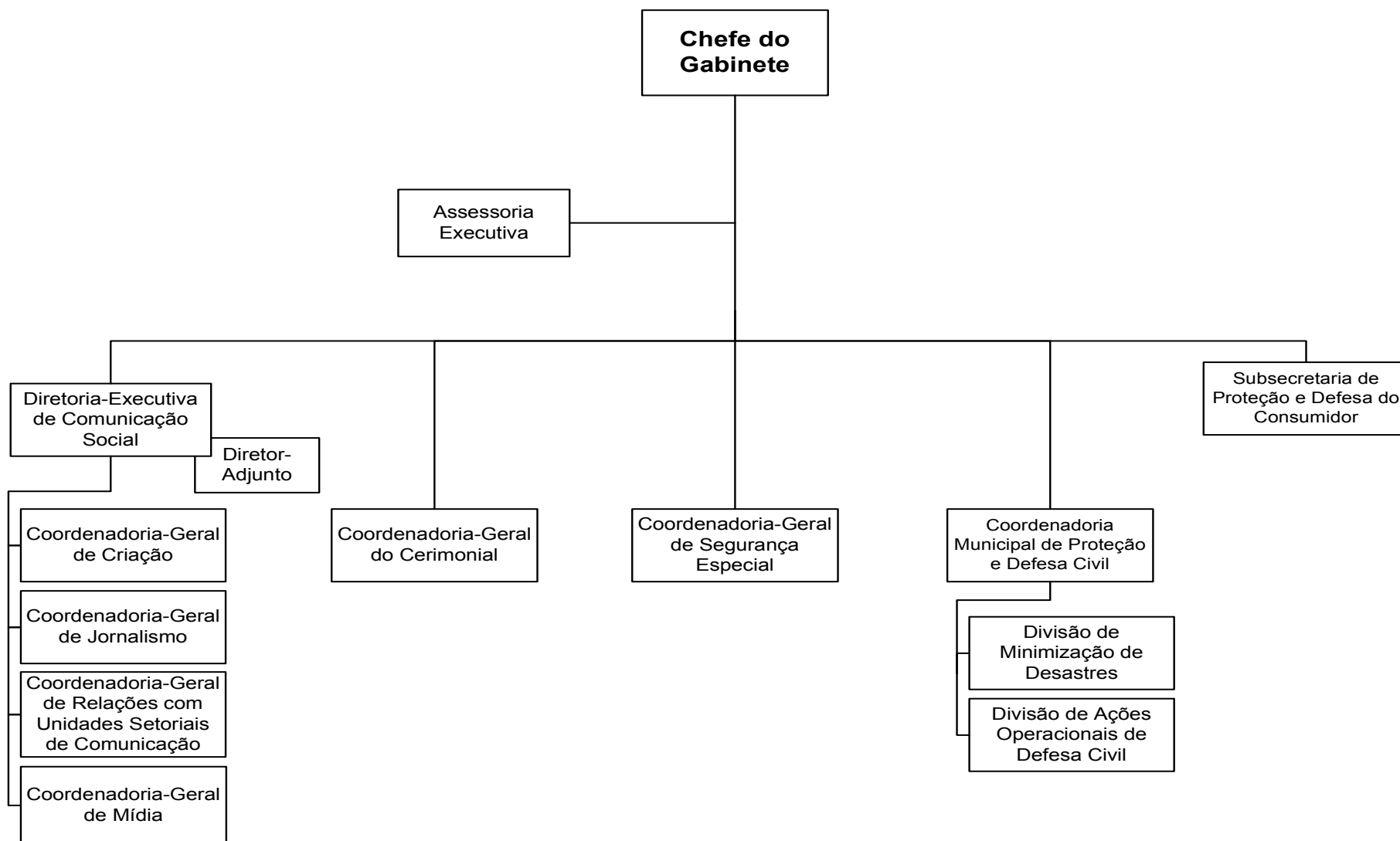
TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. A coordenação interna de cada unidade será exercida em todos os níveis de direção, mediante a atuação dos dirigentes, realização de reuniões e outros procedimentos que se fizerem necessários.

Art. 23. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Chefe de Gabinete

Art. 24. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

**ANEXO II AO DECRETO n. 13.663, DE 8/10/2018.
Estrutura Operacional do Gabinete do Prefeito**



DESPACHOS

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 04.10.2018, foi Ratificada por **dispensa** de licitação, consubstanciada pelo art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8666/93 e, com fundamento no artigo 26, e legislação complementar, a despesa do processo nº. 71715/2018-59, PAM nº. 202/2018 – EMHA, em favor de **SOMMAX ETIKETA'S AUTOADESIVAS LTDA.**

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 04.10.2018, foi Ratificada por **inexigibilidade** de licitação, consubstanciada pelo art. 25, inciso III, da Lei Federal n. 8666/93 e, com fundamento no artigo 26 e legislação complementar, a despesa do processo n. 65193/2018-19, PPS nº. 230/2018 e 231/2018 – SECTUR, em favor de **BÁRBARA ELLEN DE MEDEIROS PINTO.**

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 05.10.2018, foi Ratificada por **dispensa** de licitação, consubstanciada pelo art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8666/93 e, com fundamento no artigo 26, e legislação complementar, a despesa do processo nº. 33200/2018-14, PAM nº. 70/2018 – SECTUR, em favor de **DECORAÇÕES RONE LTDA - ME.**

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 05.10.2018, foi Ratificada por **dispensa** de licitação, consubstanciada pelo art. 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8666/93 e, com fundamento no artigo 26 e legislação complementar, a despesa do processo nº. 79630/2018-91, PAM nº. 2766/2018 – SESA, em favor de **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 05.10.2018, foi Ratificada por **dispensa** de licitação, consubstanciada pelo art. 24, inciso X, da Lei Federal n. 8666/93 e, com fundamento no artigo 26, e legislação complementar, a despesa do processo nº.

39292/2018-55, PPS nº. 819/2018 – SEMED, em favor de **VANESSA NOGUEIRA DOS SANTOS.**

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 320, CELEBRADO EM 19 DE SETEMBRO DE 2018.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES e a Empresa Vett - Via Express Tecnologia e Telecomunicações Ltda - ME.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal n. 9.337/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 152/2017, procedimento licitatório homologado em 9/3/2018 pelo Exmo. Prefeito Municipal e Ata de Registro de Preços n. 029/2018, anexos ao Processo Administrativo n. 49350/2018-86.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de telefonia no sistema fixo, constantes no Lote I da Ata de Registro de Preços n. 29/2018, em conformidade com as especificações, preços máximos e quantidades, contidos no Anexo I do presente Contrato, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão - **SEGES.**
VALOR: R\$ 123.585,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho 101.4.122.40.2035; Fonte de recurso 1 Recursos do Tesouro; Elemento de Despesa 33903958 - Serviços de Telecomunicação.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
ASSINATURAS: Agenor Mattiello e Gustavo Fialho Duarte.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 321, CELEBRADO EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social - SESDES e a Empresa Vett - Via Express Tecnologia e Telecomunicações Ltda - ME.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal n. 9.337/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 152/2017, procedimento licitatório homologado em 9/3/2018 pelo Exmo. Prefeito Municipal e Ata de Registro de Preços n. 029/2018, anexos ao Processo Administrativo n. 57589/2018-66.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de telefonia no sistema fixo, constantes no Lote I da Ata de Registro de Preços n. 29/2018, em conformidade com as especificações, preços máximos e quantidades, contidos no Anexo I do presente contrato, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social - SESDES.
VALOR: R\$ 53.790,00 (cinquenta e três mil setecentos e noventa reais).

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho 101.06.122.23.2019; Fonte de recurso 1 Recursos do Tesouro; Elemento de Despesa 33903958 - Serviços de Telecomunicação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

ASSINATURAS: Valério Azambuja e Gustavo Fialho Duarte.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 323, CELEBRADO EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDESC e a Empresa Rodrigues Publicidade Ltda - EPP.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal n. 9.337/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 162/2018, procedimento licitatório homologado em 24/8/2018 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo n. 40.863/2018-21.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Execução de Reforma de Painéis Totem, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (ANEXO VII), com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia/SEDESC.

VALOR: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO: Fonte de Recursos 03 - Recursos de Convênio; Convênio 20175 - Conv. 05/20174/Grupo JBS S.A.; Prog. Trabalho 219 22 661 13 2050; Elemento de Despesa 33903916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

VIGÊNCIA: 3 (três) meses, contados a partir de sua assinatura.

ASSINATURAS: Abrahão Malulei Neto e Fernando Cesar Baia Rodrigues.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 322, CELEBRADO EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR e o Sr. Adroaldo Guzzela.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666/93, Lei Municipal n. 5.025/11, do Processo Administrativo n. 384/2016-00 e demais dispositivos legais.

OBJETO: Formalizar e viabilizar as Prestações pelos Serviços Ambientais previstos no Projeto aos Produtores Rurais selecionados pela UGP em resposta ao seu Edital 001/2015, para cumprimento das metas apresentadas no plano de trabalho descrito no Anexo II do presente Contrato.

VALOR: R\$ 912.037,37 (novecentos e doze mil, trinta e sete reais e trinta e sete centavos), que será pago em 5 (cinco) parcelas, reajustadas com base no percentual de reajuste aplicado a UAM - MS e efetuados anualmente, durante o prazo de vigência deste Contrato.

DOTAÇÃO: 0224.18.542.0016.4039.33909301 - indenizações; NE 00012.0247F; 41 Recursos do FMMA.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: Marcos Marcello Trad, Luis Eduardo Costa, Adroaldo Guzzela.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 15 DE AGOSTO DE 2018, AO CONTRATO n. 177, DE 21/6/2012.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Diferencial Serviços e Construções Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, de 21/6/1993, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/5/1998, na justificativa e no cronograma físico-financeiro, anexos nos autos do Processo n. 24244/2012-11.

OBJETO: Prorrogação do período de vigência do Contrato n. 177, de 21 de junho de 2012.

PRAZO: 110 (cento e dez) dias, contados de 12/9/2018 a 30/12/2018.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 177/2012 e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Rudi Fiorese, Elza Fernandes Ortelhado e Acir Magalhães.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE AGOSTO DE 2018.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 589, CELEBRADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2018.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com recursos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS e a Associação de Educação Especial Marcelo Takahashi.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante ao Processo Administrativo n. 60428/2018-03.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, para a execução das despesas na função de Assistência Social, em conformidade com o plano de trabalho.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser liberado em PARCELA ÚNICA, destinado a Subvenção Social, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO: D.O 220.8.244.24.4025; UG 1131S; Fonte 14 FMIS; ED 3350 4300.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento do recurso.

ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Nery Pinto Ribeiro.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 590, CELEBRADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2018.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com recursos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS e a Associação de Educação Especial Marcelo Takahashi.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante ao Processo Administrativo n. 60425/2018-15.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, para a execução das despesas na função de Assistência Social, em conformidade com o plano de trabalho.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser liberado em PARCELA ÚNICA, a Subvenção Social (custeio - despesas correntes), de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO: D.O 220.8.244.24.4025; UG 1131S; Fonte 14 FMIS; ED 3350 4300.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento do recurso.

ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Nery Pinto Ribeiro.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 591, CELEBRADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2018.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com recursos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS e a Associação de Educação Especial Marcelo Takahashi.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante ao Processo Administrativo n. 60440/2018-09.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, para a execução das despesas na função de Assistência Social, em conformidade com o plano de trabalho.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser liberado em PARCELA ÚNICA, destinado a Subvenção Social (custeio - despesas correntes), de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO: D.O 220.8.244.24.4025; UG 1131S; Fonte 14 FMIS; ED 3350 4300.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento do recurso.

ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Nery Pinto Ribeiro.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 592, CELEBRADO EM 10 DE SETEMBRO DE 2018.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com recursos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS e o Centro de Integração da Criança e do Adolescente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante ao Processo Administrativo n. 63360/2018-70.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, para a execução das despesas na função de Assistência Social, em conformidade com o plano de trabalho.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser liberado em PARCELA ÚNICA, destinado a Subvenção, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO: D.O 220.8.244.24.4025; UG 1131S; Fonte 14 FMIS; ED 3350 4300.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento do recurso.

ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Renata Cortada Dupas.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 593, CELEBRADO EM 10 DE SETEMBRO DE 2018.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com recursos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS e o Centro de Integração da Criança e do Adolescente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante ao Processo Administrativo n. 63357/2018-65.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, para a execução das despesas na função de Assistência Social, em conformidade com o plano de trabalho.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser liberado em PARCELA ÚNICA, destinado a Subvenção, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO: D.O 220.8.244.24.4025; UG 1131S; Fonte 14 FMIS; ED 3350 4300.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento do recurso.

ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Renata Cortada Dupas.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 595, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Salário Educação - FNDE e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres do CEINF Santa Emília.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019 de 31/7/2014, Decreto Municipal n. 13.022 de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024 de 27/12/2016, Decreto Municipal n. 13.159 de 18/5/2017 e Processo Administrativo n. 8378/2018-54, volume 01.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Salário Educação, para alcance dos objetivos apresentados no Plano de Trabalho, entre eles, o atendimento a programas, projetos e ações, bem como o atendimento às despesas realizadas e a realizar, entre elas, as operacionais da unidade

escolar, tais como, conservação da rede física, manutenção de equipamentos, aquisição de materiais de consumo em geral.

VALOR: R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), a ser liberado em 05 (cinco) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso.

DOTAÇÃO: 207.12.365.7.2014, UG 0909F, Gestão 0095500000, conforme discriminado a seguir: Fonte 05, ED: 33903982.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de sua publicação.

ASSINATURAS: Elza Fernandes Ortelhado e Cintia da Silva Bunya.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 597, CELEBRADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2018.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com recursos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS e a Sociedade Constantino Lopes Rodrigues.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante ao Processo Administrativo n. 63351/2018-89.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, para a execução das despesas na função de Assistência Social, em conformidade com o plano de trabalho.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser liberado em PARCELA ÚNICA, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO: D.O 220.8.244.24.4025; UG 1131S; Fonte 14 FMIS; ED 3350 4300.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento do recurso.

ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Hermenegildo Torres Filho.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 598, CELEBRADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2018.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com recursos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS e a Sociedade Constantino Lopes Rodrigues.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante ao Processo Administrativo n. 63352/2018-41.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, para a execução das despesas na função de Assistência Social, em conformidade com o plano de trabalho.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser liberado em PARCELA ÚNICA, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO: D.O 220.8.244.24.4025; UG 1131S; Fonte 14 FMIS; ED 3350 4300.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento do recurso.

ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Hermenegildo Torres Filho.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 605, CELEBRADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2018.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com recursos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS e o Instituto Manoel Bonifácio.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante ao Processo Administrativo n. 63667/2018-52.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, para a execução das despesas na função de Assistência Social, em conformidade com o plano de trabalho.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser liberado em PARCELA ÚNICA, destinado a Subvenção Social (custeio - Despesas Correntes), de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO: D.O 220.8.244.24.4025; UG 1131S; Fonte 14 FMIS; ED 3350 4300.

VIGÊNCIA: 3 (três) meses, contados a partir do recebimento do recurso.

ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Auxiliadora de Fátima dos Santos Mendes.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 606, CELEBRADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2018.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com recursos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS e o Instituto Manoel Bonifácio.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante ao Processo Administrativo n. 63670/2018-67.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, para a execução das despesas na função de Assistência Social, em conformidade com o plano de trabalho.

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser liberado em PARCELA ÚNICA, destinado a Subvenção Social (custeio - Despesas Correntes), de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO: D.O 220.8.244.24.4025; UG 1131S; Fonte 14 FMIS; ED 3350 4300.

VIGÊNCIA: 3 (três) meses, contados a partir do recebimento do recurso.

ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Auxiliadora de Fátima dos Santos Mendes.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n. 33, CELEBRADO EM 5 DE OUTUBRO DE 2018.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Gestão Urbana e a Empresa Agropecuária Jussara Ltda - ME.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 37 e 63 da Lei n. 4.320/64, o art. 59 da Lei Federal n. 8.666/93 e no Processo Administrativo n. 38892/2018-97.

OBJETO: Pagamento à Empresa AGROPECUÁRIA JUSSARA LTDA - ME, pela Prestação do Pagamento por Serviços Ambientais, conforme relatório de pagamento por serviços ambientais - PSA, anexo ao referido processo.

VALOR: O valor global é de R\$ 35.138,40 (trinta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e quarenta centavos).

ASSINATURAS: Luis Eduardo Costa e Ricardo Menta Bortoli.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO n. 15, CELEBRADO EM 27 DE SETEMBRO DE 2018.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e de Ciência e Tecnologia e da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e a Empresa Sbaraini & Sbaraini Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e alterações posteriores; no Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores, assim como em Deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico CODECON e ofícios de sua Secretaria Executiva.

OBJETO: Conceder à BENEFICIÁRIA, os incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande PRODES, na forma de: doação de área localizada no Polo Empresarial Conselheiro Nelson Benedito Netto, correspondente ao Lote n. 28X, da Quadra 03, com área total de 10.000 m², Matrícula n. 105.237 da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Campo Grande, com inscrição imobiliária de n. 11.70.051.001-0, bem como, a limpeza do terreno; a Redução de 30% (trinta por cento) do IPTU, por 03 (três) anos; a Isenção das Taxas e do ISSQN incidente sobre as obras de construção do empreendimento incentivado, inclusive as realizadas por terceiros e Qualificação da mão de obra a ser contratada mediante convênio com a FUNSAT.

VIGÊNCIA: Terá validade enquanto vigorarem os incentivos concedidos à BENEFICIÁRIA ou perdurarem seus efeitos.

ASSINATURAS: Marcos Marcello Trad, Luiz Fernando Buainain, Pedro Pedrossian Neto, Aldir Sbaraini e Aldir Sbaraini Júnior.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 3 DE SETEMBRO DE 2018, AO CONTRATO n. 17-B, DE 1º/3/2013.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Sr. Gilberto Espíndola Garcia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8.245/1991 e Lei n. 8.666/1993, nas Cláusulas do Contrato n. 17-B/2013 e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 15343/2013-85, volume 5.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, valor e dotação orçamentária do Contrato n. 17-B/2013.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 3.317,38 (três mil, trezentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), com base no IPCA-E.

DOTAÇÃO: Convênio 2018524 - Portaria 65/2018/SNAS/Unificação Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; Fonte de Recurso 73 - Recursos de Transferência do FNAS; Programa de Trabalho 229 8 244 24 4023; Elemento de despesa 33903615 - Locação de Imóveis.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas e condições do Contrato n. 17-B e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Gilberto Espíndola Garcia.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 4 DE JULHO DE 2018, AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 17, DE 4 DE JULHO DE 2016.

PARTES: Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e a UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições do art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação n. 01, de 1º de fevereiro de 2016.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento n. 17, de 4 de julho de 2016, por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados de 04/07/2018 a 03/07/2020.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento n. 17, de 4 de julho de 2016, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Agenor Mattiello, Maria Isabel Andrade Cogo.

CAMPO GRANDE/MS, 4 de julho de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR constatou irregularidades nos imóveis relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

INFRAÇÕES E MULTAS
A) Art. 136, da Lei 1866/79, "Ligações de águas pluviais em rede de esgotos". MULTA = R\$ 131,22
B) Art. 61, da Lei 2909/1992, "Por não ligação da rede interna à rede coletora de esgoto". MULTA = R\$ 1.000,00
C) Art. 8, da Lei 2.909/1992, "Por despejar água servida ou lançar detritos qualquer natureza no logradouro público". MULTA = R\$ 2.000,00

Campo Grande, 01 de Outubro de 2018.

André Luiz Cesar Gomes

Gerente de Fiscalização e Monitoramento Ambiental
GFMA/SUFGA/SEMADUR

Anexo ao Edital de Notificação Nº 013/2018

Proprietário	Bairro	Inscrição Imobiliária	Notificação	Infração
CRISTINA RODRIGUES DE MORAES	JD CENTRO-OESTE	15461421811	466836	A
JOSEFINA MARIA NUNES	TIRADENTES	6730100076	467419	B
ARI DE SOUZA RIBEIRO	PIONEIROS	8830070088	465325	B
ALICE DALA POLA BOTTI DE ALENCAR	PIONEIROS	8730120150	467570	B
JACIRA ROBERTO DA SILVA	PIONEIROS	8730120169	467568	B
PAULO SERGIO PEREIRA	PIONEIROS	8830120069	465343	B
IZABEL MOURA DOS SANTOS OUTRO	PIONEIROS	8730140020	467228	B
ARRUDES FERREIRA GUIMARAES	PIONEIROS	8730130059	467227	B
ROSENIR SCHAUSTZ	PIONEIROS	8830130056	465320	B
VANDERLEI RODRIGUES MONTEIRO E OUTROS	PIONEIROS	8740120361	467677	B
PEDRO VIEIRA DA SILVA	PIONEIROS	8840010032	466799	B
JOAO DOS SANTOS PEREIRA	PIONEIROS	8930060101	465075	B
VERENCIOMAR DIVINO DE SOUZA	PIONEIROS	8830210033	465063	B
JAIR FERREIRA DOURADO	PIONEIROS	8740110110	466694	B
CIA MERCANTIL IND PARIZOTTO	UNIVERSITARIO	9700120144	468109	B
CIA MERCANTIL IND PARIZOTTO	UNIVERSITARIO	9700120144	468110	C
CHIFER VIEIRA DIAS E OUTROS	PIONEIROS	8640070065	466803	B
CELI DIAS MOREIRA	PIONEIROS	8660050257	467678	B
EMERSON NOBORU TOMIMORI	RITA VIEIRA	9330060023	468098	B
EGEILE CATARINA ALVES	RITA VIEIRA	9330060058	468099	B
ROBERTO NUNES DE ARAUJO	PIONEIROS	8560230088	468456	B
ROBERTO NUNES DE ARAUJO	PIONEIROS	8560230266	468453	B
THAIS JULIO FARIAS SANTOS	RITA VIEIRA	9320110197	468002	B
ALEJANDRO ARIEL SCIAINI	RIRA VIEIRA	9320110065	468008	B
ESTEVAO GUERRERO MULLER	RITA VIEIRA	9330060074	467997	B
INSTITUIÇÃO DE ENSINO AFONSO LINARES PRADO	RITA VIEIRA	9220140102	468100	B
IGREJA EVAN.PENT.A PALAVRA DE CRISTO PARA BRASIL	PIONEIROS	8660060279	468635	B
IGREJA EVAN.PENT.A PALAVRA DE CRISTO PARA BRASIL	PIONEIROS	8660060384	468636	B
IGREJA EVAN.PENT.A PALAVRA DE CRISTO PARA BRASIL	PIONEIROS	8660060430	468637	B
IGREJA EVAN.PENT.A PALAVRA DE CRISTO PARA BRASIL	PIONEIROS	8660060449	468638	B
MARTA DE SOUZA SANTOS	PIONEIROS	8830230034	468248	B
EDNA RIBEIRO CHARAO	PIONEIROS	8650150113	467680	B
SERGIO ALVES DE BRITO	PIONEIROS	8830080105	465326	B

CHIFER VIEIRA DIAS E OUTROS	PIONEIROS	8640070120	466802	B
FAGNER DA CUNHA ALVARES	JD CENTRO-OESTE	15471040913	466835	A
MARISTECIA PORTELA DE LIMA	UNIVERSITARIO	9700150019	468114	B
MARISTECIA PORTELA DE LIMA	UNIVERSITARIO	9700150019	468116	C
FRANCISCO RICARDO ZAMPRONI SOARES LIMA	RITA VIEIRA	9320110146	468003	B
NIVEL TRANS. COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	PIONEIROS	8840090249	468468	B
CREUZA PEREIRA DE SOUZA	RIRA VIEIRA	9220110041	468001	B
JOSE VIEIRA FRANCO	VL SOBRINHO	4280230346	467270	B
ACADEMIA DE GINASTICA OLIMPICA GIROLIVRE LTDA	CARANDÁ BOSQUE	6030040390	467246	B
LONDRES MACHADO	ITANHANGÁ PARK	5670230050	466151	B
MARIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR	JD BELA VISTA	5690120242	466207	B
DIYOITI SHINOHARA JUNIOR	CARANDÁ BOSQUE	3880060197	467245	B
ARI NERES COXEO	CORONEL ANTONINO	2690060038	467219	B
WESLEY ALVES DONATO	VL SOBRINHO	4280240112	467268	B
WESLEY ALVES DONATO	VL SOBRINHO	4280240112	467269	B
APARECIDO BETIOL	PIONEIROS	8830110110	465335	B
TITOLIN QUINCOZES MAIA	PIONEIROS	8830150243	465316	B
ORLANDO TEIXEIRA	PIONEIROS	8760040240	467288	B
MARCOS ANTONIO ESPINDOLA	PIONEIROS	8830190059	465068	B
NIVEL TRANS. COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	PIONEIROS	8840100082	466528	B
RESOLETA DE OLIVEIRA GOMES	PIONEIROS	8830140191	465315	B
ANA MARIA DE JESUS	PIONEIROS	8830120107	465338	B
RICARDO JEFFERSON SOUZA ROA	PIONEIROS	8840170129	466831	B
PEDRO MOREIRA DE SOUZA	PIONEIROS	8760050238	467282	B
FERMINO CRISTALDO VAREIRO	PIONEIROS	8740130235	467571	B
CELINO ALVES DE CARVALHO	PIONEIROS	8830120140	465340	B
CLAUDIONOR LOPES DO NASCIMENTO	PIONEIROS	8830100084	465328	B
MARIA FRANCISCA PEREIRA	PIONEIROS	8830140302	465331	B
MARIA FRANCISCA PEREIRA	PIONEIROS	8830140248	465332	B
WILMA CANDIDO DE LEMOS	PIONEIROS	8842820740	466807	B
MARIA TEREZINHA S DOS SANTOS	PIONEIROS	8930180042	465076	B
IRINEU FARINA IMOVEIS LTDA	PIONEIROS	8930170012	465066	B
IRINEU FARINA IMOVEIS LTDA	PIONEIROS	8830200046	465069	B
DEOLINDA RODRIGUES DA CRUZ	PIONEIROS	8830190105	465074	B
JUCELENE APARECIDA DA SILVA SORRILHA	PIONEIROS	8930170071	465072	B
CELINA ALVES ALBUQUERQUE	PIONEIROS	8830200089	465070	B
VILMA DOS SANTOS LIMA DA SILVA	PIONEIROS	8830200160	465057	B
VIVIANO BUENO P DA SILVA	PIONEIROS	8830200186	465059	B
LUIS GUSTAVO LOPES CUNHA	PIONEIROS	8742111467	465762	B
ELIZETE ALMEIDA DOS REIS	PIONEIROS	8830210041	465065	B
OSVALDO JOAQUIM DOS SANTOS	PIONEIROS	8650140371	466690	B
OSVALDO JOAQUIM DOS SANTOS	PIONEIROS	8650140088	466689	B
ANTENOR FERNANDES LEITE	PIONEIROS	8750810315	468376	B
RAIMUNDO CLAUDINO DE HOLANDA	PIONEIROS	8740130162	467682	B
ARMANDO DE BRITTO LOUREIRO	TIRADENTES	6810040090	467452	B
CRYSTIANE MORAES PAIM	VL BANDEIRANTES	4790020044	468560	B
SIMONE DE SOUZA GONCALVES	VL BANDEIRANTES	4790040240	468557	B
ELISEU DE ARAUJO MENEZES	PIONEIROS	8560270233	467457	B
ELISEU DE ARAUJO MENEZES	PIONEIROS	8560270195	467456	B
VAUDEIR PEDROSO DE ALMEIDA	PIONEIROS	8750520554	468490	B
OSMAR IBRAHIM MARIETTI	PIONEIROS	8830220144	466524	B
NIVEL TRANS. COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	PIONEIROS	8840090109	466526	B

RECAPAL RECAUCHUTAGEM E PNEUS LTDA	PIONEIROS	8570060113	468135	B
RECAPAL RECAUCHUTAGEM E PNEUS LTDA	PIONEIROS	8570060121	468137	B
JOAO JOANONI PEDREIRO	PIONEIROS	8930030148	468497	B
CIA MERCANTIL IND PARIZOTTO	UNIVERSITARIO	9700150051	468102	B
APARECIDA DE AMORIM PEREIRA	PIONEIROS	8842930163	466810	B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

**NOTIFICAÇÃO
Nº. 75/2018**

Data: 04/10/2018

Orgão: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
01	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde-UBS – Atenção Básica (Investimentos) Comp. Parcela 03/03	SESAU/FNS	100.000,00
02	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Piso de Atenção Básica Fixo – PAB Fixo Comp. 10/2018	SESAU/FNS	1.655.965,50
TOTAL					1.755.965,50

Elias Reis de Souza
Coordenador Geral Financeiro

Marcelo Luiz Brandão Vilela
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SESAU n. 417, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

CRIA O PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DENOMINADO CERTIFICADO DA QUALIDADE DO SUS - UNIDADE DE SAÚDE ESCOLA (USE) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE/MS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS);

CONSIDERANDO as Portarias de Consolidação Nº 02, 03, 05 e 06 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dentre outros assuntos, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS, institui a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNEPS-SUS), aprova a Política Nacional de Atenção Básica, institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS, institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dispõe sobre o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO).

CONSIDERANDO a Política Nacional de Humanização da Gestão e Atenção do SUS (PNH, 2003) com seus princípios, diretrizes e dispositivos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.127, de 4 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizados de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviço e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PNCTIS) do Ministério da Saúde em sua segunda edição do ano de 2008.

CONSIDERANDO a Portaria nº 10/MEC/MS, de 20 de agosto de 2014, que institui a Comissão Executiva dos Contratos Organizados de Ação Pública Ensino-Saúde e o Comitê Nacional dos Contratos Organizados de Ação Pública Ensino-Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 285/MS/MEC, de 24 de março de 2015, que redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino (HE);

CONSIDERANDO a Portaria nº 10, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.189/GM/MS, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação do Programa de Formação de Profissionais de Nível Médio para a Saúde (PROFAPS);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 421/MS/MEC, de 3 de março de 2010, que institui o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET Saúde), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a 139ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aprovou as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente;

CONSIDERANDO as resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), que tratam das diretrizes curriculares dos cursos da área da saúde;

CONSIDERANDO a portaria nº 3.194, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no SUS - PRO EPS-SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir as diretrizes voltadas à celebração dos compromissos para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem e formação no âmbito do SUS, especialmente nos serviços previstos por meio da Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento e intensificação da integração ensino-serviço na área da saúde;

CONSIDERANDO que todos os espaços de produção de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS devem constituir campo de prática para o ensino, pesquisa e incorporação tecnológica baseada em evidências;

CONSIDERANDO que as Unidades de Saúde Escola (USE) são pontos de atenção da RAS e devem ter a qualificação da atenção e da gestão, e a integração aos demais pontos de atenção como requisitos para a boa prática do ensino e da pesquisa de interesse para o SUS;

CONSIDERANDO o Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino Serviço (COAPES) da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, publicado em 26 de junho de 2017 (DIOGRANDE 4.934, de 7 de julho de 2017).

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta resolução institui o PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SUS - UNIDADE DE SAÚDE ESCOLA (USE) no município de Campo Grande/MS. Que são estabelecimentos de saúde, UNIDADES DE SAÚDE OU SERVIÇOS DE SAÚDE, certificados como campo para a prática de atividades de ensino, pesquisa, extensão, educação popular em saúde na área da saúde, classificados como excelentes nas boas práticas em gestão, clínica, educação e controle social.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Integração ensino-serviço: trabalho coletivo, pactuado e integrado de estudantes e professores dos cursos de formação na área da saúde com trabalhadores que compõem as equipes dos serviços de saúde, incluindo-se os gestores;

II - Estágio curricular: procedimento didático-pedagógico que deve proporcionar ao estudante a participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino, colaborando no processo educativo;

III - COREME: é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de Residência Médica para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição e os processos seletivos relacionados;

IV - COREMU: A Comissão de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Área Profissional da Saúde é um órgão colegiado de deliberação vinculado à Comissão Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde do Ministério da Educação, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Área Profissional da Saúde;

V - Residência médica: modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, voltada para a educação em serviço, funcionando em instituições de saúde, sob a orientação profissional;

VI - Residência multiprofissional: modalidade de ensino de pós-graduação "lato sensu", voltada para a educação em serviço e destinada a no mínimo 03 (três) categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a categoria médica.

VII - Residência profissional: modalidade de ensino de pós-graduação "lato sensu", voltada para a educação em serviço e destinada a 1 (uma) categoria profissional específica que integra a área de saúde, excetuada a médica;

VIII - Pesquisa em saúde: é o conjunto de conhecimentos, tecnologias e inovações produzidos que resultam em melhoria da saúde da população;

IX - Preceptor principal: caracteriza-se pela supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos acadêmicos nos serviços de saúde. Suas atribuições são, dentre outras:

a) orientador de referência para os acadêmicos no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde; orientar e acompanhar, com suporte da Instituição Formadora (IF) o desenvolvimento do plano de atividades pactuado;

b) facilitar a integração dos acadêmicos com a equipe de saúde, usuários, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

c) participar das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para

qualificação do SUS;

d) identificar dificuldades, potencialidades e problemas de qualificação dos acadêmicos no tocante ao desenvolvimento das atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas pelas IFs;

e) participar da elaboração de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos sob sua supervisão;

f) proceder, em conjunto com tutores e/ou professores, a formalização do processo avaliativo dos acadêmicos, conforme demanda da IF;

g) participar das reuniões e capacitações, quando convocado.

X - Equipe Preceptora: são os demais membros da equipe de saúde da unidade que devem contribuir com a formação dos acadêmicos. Dessa forma, suas responsabilidades, além das já existentes por encargo de sua função, serão de apoio ao Preceptor Principal e IF, para que o plano de atividades, as atividades de pesquisa e extensão sejam conduzidas com qualidade;

XI - Coordenação de Pós-Graduação: é exercida por profissional com titulação mínima de mestre, que adquiriu a titulação em curso reconhecido pelo MEC e deve:

a) fazer cumprir as deliberações e normas legais relativas ao programa sob sua coordenação;

b) garantir a implementação do programa; coordenar o processo de auto-avaliação do programa;

c) coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto aos docentes, preceptores, tutores e áreas técnicas envolvidas;

d) constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação das áreas técnicas e a GEP;

e) mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

f) promover a articulação do programa com outros programas de saúde da instituição e de outras instituições, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

g) fomentar a participação dos residentes, pós-graduandos, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

h) promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço – CIES;

i) responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e aos demais órgãos e instituições regulamentadores;

XII - Tutoria: função de supervisão docente-assistencial realizada por profissional vinculado à IF e/ou à Prefeitura Municipal, que exerça papel de orientador de referência para os profissionais e/ou estudantes da área da saúde;

XIII - Monitoria estudantil: desenvolvimento de vivências em serviço e atividades de pesquisa, sob orientação do tutor e do preceptor, visando à produção e à disseminação de conhecimento relevante na área da saúde e às atividades de iniciação ao trabalho;

XIV - Docente: é o profissional vinculado à IF e/ou à Prefeitura Municipal, que participa do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no Projeto Pedagógico do Curso;

XV - Interlocutor: servidor da SESAU que apoia o desenvolvimento dos planos de atividades de determinado número de unidades. Suas atribuições são, dentre outras:

a) facilitar o diálogo entre as IFs e a unidades de saúde; acompanhar o preenchimento do plano de atividades e demais relatórios da integração Ensino-Serviço;

b) fazer visitas periódicas nas unidades que forem designadas pela GEP; validar os relatórios para o encaminhamento da planilha de pagamento dos preceptores e co-preceptores à SGTE;

c) mediar os conflitos entre as IFs e as unidades de saúde; acolher demandas da integração ensino-serviço das unidades de saúde e IFs para os encaminhamentos corretos;

d) acompanhar a formação do preceptor principal e da equipe preceptora para manutenção da qualidade do campo de prática;

e) fazer avaliações qualitativas periódicas da integração Ensino-Serviço;

XVI - Extensão: ação processual e contínua de caráter educativo, social e cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. De acordo com a política de extensão, a partir das linhas consideradas prioritárias, a construção de projetos tem o propósito de integrar de forma social e dialógica a tríade ensino/pesquisa/extensão, potencializadas pela construção das parcerias externas;

XVII - Visita Técnica: atividade pontual com duração de 1 a 2 horas, que visa o encontro do aluno com o universo profissional, proporcionando aos participantes uma formação ampla que se caracteriza pela observação de procedimentos técnicos, assistenciais e/ou gerenciais que não envolvam a manipulação direta de materiais, equipamentos e atendimento ao paciente, com obrigatoriedade do acompanhamento de um professor orientador da instituição;

XVIII - Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde (PRO EPS-SUS): objetiva estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da área da saúde para a transformação das práticas de saúde em direção ao atendimento dos princípios fundamentais do SUS, a partir da realidade local e da análise coletiva dos processos de trabalho.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa de Certificação da USE:

I - Garantir de forma progressiva e planejada a melhoria contínua e permanente da

qualidade da atenção, gestão, educação e controle social integrada ao ensino, pesquisa, extensão e educação popular em saúde nas UNIDADES DE SAÚDE E SERVIÇOS;

II - Garantir a qualidade da formação de profissionais de saúde e da educação permanente em saúde priorizando as áreas estratégicas do SUS;

III - Estimular a inserção da UNIDADE E SERVIÇO DE SAÚDE na pesquisa, no desenvolvimento e na gestão de tecnologias em saúde, de acordo com as necessidades do SUS;

IV - Garantir a inserção da UNIDADE E SERVIÇO DE SAÚDE na Rede de Atenção à Saúde (RAS), com participação efetiva nas políticas prioritárias do SUS;

V - Estimular a participação da UNIDADE E SERVIÇO DE SAÚDE nos programas e projetos que visam à ampliação da oferta de formação profissionais de saúde no SUS;

VI - Apoiar as demandas de mudanças do perfil da formação dos PROFISSIONAIS DE SAÚDE ao nível de CURSOS TÉCNICOS, GRADUAÇÃO e PÓS-GRADUAÇÃO, conforme previsto nas DIRETRIZES CURRICULARES, e DIRETRIZES DO COAPES para o SUS;

VII - Valorizar as Equipes de Saúde das UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE que prestam as melhores práticas de assistência ao paciente, com educação permanente as suas equipes de saúde, e diálogo aprimorado com os usuários e controle social;

VIII - Valorizar as UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE com escopo de práticas clínicas, educacionais, de gestão e de controle social de forma sustentável com critérios de excelência.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A certificação dos estabelecimentos de saúde como USE é de competência da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, e será conduzida pela Gerência de Educação Permanente (GEP) que observará o disposto nesta resolução.

Art. 5º A Gerência de Educação Permanente, que convocará uma Comissão de Certificação, composta por:

I - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE: 2 integrantes;

II - SUPERINTENDÊNCIA e/ou Coordenação/Gerência responsável gestor da Unidade ou Serviço: 01 integrante;

III - COMITÊ LOCAL DO COAPES e/ou Grupo de Trabalho do PRO EPS-SUS: 01 integrante, se necessário.

Art. 6º A Comissão de Certificação do Programa de Certificação da Unidade de Saúde Escola (USE) se reunirá do início ao fim de todo processo de Certificação em cada UNIDADE E SERVIÇO DE SAÚDE.

Art. 7º Cada UNIDADE E SERVIÇO DE SAÚDE deverá ter dois representantes de Educação Permanente e Integração Ensino-Serviço designados para apoiar toda equipe de saúde de suas Unidades em co-gestão para o processo de certificação: solicitação, cadastramento, planejamento, programação e execução dessa resolução.

a) os dois representantes serão necessariamente o gerente da unidade e um profissional de nível superior que compõe o quadro de preceptores.

b) os dois representantes acima referidos participarão de formação específica para a Certificação da Qualidade em USE.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 8º Poderão solicitar a certificação como USE, os estabelecimentos de saúde da SESAU, que atendam os seguintes requisitos gerais obrigatórios:

I - Ser campo de prática para atividades curriculares na área da saúde, para programas de cursos técnicos, graduação, pós-graduação, e/ou residências em saúde nas áreas profissionais da saúde;

II - Dispor de PLANO DE ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO POR UNIDADE DE SAÚDE e PLANO DE PRECEPTORIA, com implantação de mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação atuantes na gestão das atividades de ensino, extensão e/ou pesquisa;

III - Dispor de campo de prática em tempo integral;

IV - Possuir, no mínimo, 40 vagas para alunos, nos grupos de estágios na unidade de saúde de acordo com a característica da Unidade para Certificação, respeitando um total de 06 (seis) alunos por preceptor principal em cada período do dia, conforme PLANO DE ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO POR UNIDADE DE SAÚDE;

V - Possuir 50% (cinquenta por cento) dos profissionais de nível superior como preceptores ativos com formação anual de no mínimo 40 horas;

VI - Possuir planejamento, programação, execução, monitoramento e avaliação anual de Educação Permanente (EP) em Saúde para a Equipe de Saúde da Unidade e Serviço de Saúde durante 10 meses do ano, realizados pelos preceptores e profissionais de saúde da equipe e manter as informações oficiais do SUS e com relatórios para a GEP;

VII - Prestar ações e serviços de saúde ao SUS conforme requisitos do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) garantindo a implementação das seguintes ações de segurança do paciente:

a) ter implementado Núcleo de Segurança do Paciente;

b) ter elaborado um Plano de Segurança do Paciente;

c) manter ativa a Notificação de Eventos Adversos (Notivisa);

d) ter, no mínimo, implementados os protocolos de Identificação do Paciente e Higienização das Mãos;

e) desenvolver um plano de implantação dos demais protocolos do Programa Nacional de Segurança do Paciente, de acordo com o perfil assistencial, a ser implementado no prazo máximo de 01 (um) ano;

VIII - Prestar ações e serviços de saúde ao SUS conforme requisitos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), ou Clínica

da Família, ou Programa de Qualificação dos UPAs, ou Programa de Qualidade e acesso aos serviços de saúde estabelecidos pela SESAU;

IX - Possuir Projeto de Intervenção anual para efetivação da Política Nacional de Humanização (PNH) com eixos em destaque:

- a) acolhimento com classificação de risco,
- b) ambiência, clínica ampliada, cogestão, valorização do trabalho e do trabalhador, defesa dos direitos dos usuários;
- c) divulgação da carta de direitos e deveres dos usuários do SUS, em caso houver internação, direito ao acompanhante e à visita aberta;

X - Adotar estratégia de acolhimento à demanda espontânea e programada, acolhimento com protocolo de classificação de risco em todo turno de atendimento na unidade e nas práticas de cuidado;

XI - Dispor da Carta de Serviços de Saúde da Unidade ou Serviço, atualizada no mínimo anualmente, disponível on-line e pelo menos uma cópia impressa para consulta dos usuários, incluindo as atividades de integração ensino-serviço e de Educação Permanente e Educação Popular em Saúde.

Art. 9º Além do cumprimento dos requisitos de que trata o art. 8º, deverão ser atendidos pelos solicitantes, para concessão da certificação de USE, os seguintes requisitos específicos obrigatórios:

I - Participar dos programas e políticas prioritárias do SUS, incluindo as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, de acordo com seu perfil assistencial;

II - Executar ações de educação popular em saúde no âmbito local e regional;

III - Constituir-se como um ponto de atenção, cuja missão e perfil assistencial devem ser definidos conforme o perfil demográfico e epidemiológico da população e de acordo com o desenho da RAS loco-regional, vinculados a uma população de referência com base territorial definida, com acesso regulado e atendimento por demanda referenciada e espontânea com espaço permanente para agenda a demanda espontânea;

IV - Disponibilizar para a regulação do SUS os serviços contratualizados especiais de acesso aberto e ou de acesso regulado, de acordo com as pactuações loco-regionais e carta de serviços da Unidade de Saúde;

V - Garantir os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e equipamentos de acordo com o porte e perfil assistencial, com no mínimo um desses serviços: Teste rápido de HIV, Sífilis, Hepatite, entre outros ofertados pela unidade;

VI - Ações, Serviços e treinamento para suporte básico, registro do fluxo para acesso avançado de vida e transporte seguro, conforme habilitação do serviço;

VII - Quando presente na Unidade, os serviços de Assistência Farmacêutica, Assistência nutricional, Assistência de Serviço Social entre outros descrever na Carta de Serviços;

VIII - Processo de excelência para processamento de materiais, higiene e limpeza, conforme normas vigentes;

IX - Equipe multiprofissional e práticas colaborativas/interprofissionais de integração das equipes compatível com o porte e perfil assistencial conforme tipo de unidade;

X - Implantar o programa de gestão de riscos com gerenciamento dos resíduos do serviço de saúde, mapa de riscos assistenciais nos diferentes processos de trabalho da unidade;

XI - Desenvolver atividades em vigilância epidemiológica com excelência;

XI - Desenvolver atividades em vigilância em saúde do trabalhador com excelência;

XII - Comprovar a profissionalização da gestão do estabelecimento com qualificação específica;

XIII - Garantir mecanismos de controle social, com agenda aberta à população e aos trabalhadores de saúde;

XIV - Atuar em ações de matriciamento para outros estabelecimentos da rede de serviços na perspectiva de fortalecimento da RAS, quando constar na carta de serviços;

XV - Manter o prontuário único dos pacientes padronizados e com registros completos, conforme diretrizes do E-SUS;

XVI - Atualizar de forma regular e sistemática os sistemas de alimentação obrigatória do SUS;

XVII - Alimentar mensalmente os sistemas de integração ensino-serviço proposto pela GEP;

XVIII - Planejar, monitorar e avaliar semestralmente e ou anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Serviço Comunidade por Unidade de Saúde, Plano de Preceptoría atualizado no Sistema de Monitoramento e Avaliação da Integração Ensino Saúde (SIMAIES);

XIX - Implantar o Núcleo de Saúde Coletiva da Unidade de Saúde, e sala de Situação de Saúde;

XX - Ser integrante de um dos colegiados pertinentes a todos os estabelecimentos de saúde, que são:

- a) Comissão de Ética;
- b) Comissão de E-SUS e Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC);
- c) Comitê de Ética em Pesquisa;
- d) Comissão de Controle de Infecção;
- e) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- f) Comissão de Óbitos;
- g) Comissão de Revisão de Prontuários;

h) Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;

i) Comissão de Farmácia e Terapêutica;

j) Comissão de Proteção Radiológica;

k) Comitê e Colegiados de Enfermagem da Qualidade;

l) Núcleo e Colegiados de Segurança do Paciente;

m) Comissão de Residência Multiprofissional ou Médica;

n) Comitê Local do COAPES;

o) Comissão de Mortalidade Materna e de Mortalidade Neonatal;

p) Conselhos de Saúde;

q) Colegiados Transversais, horizontais e verticais;

r) Outros que a Gerência de Educação Permanente validar.

CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO E DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Art. 10º As Unidades ou Serviços de Saúde em processo de Certificação da Qualidade em USE terão como princípio básico o planejamento sistemático e permanente com cronograma de trabalho ANUAL buscando elevado grau de qualidade do Serviço de Saúde no âmbito do SUS, possibilitando o cuidado e o ensino de excelência.

Art. 11 Para solicitar a certificação como USE, o estabelecimento encaminhará SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE QUALIDADE DO SUS – UNIDADE DE SAÚDE ESCOLA por escrito à GEP contendo os seguintes dados:

I - nome do estabelecimento;

II - número do registro do estabelecimento SCNES;

III - nome do responsável pela solicitação da certificação;

IV - nome, matrícula, número do CPF, e-mail, telefones do responsável pela Unidade de Saúde ou Serviço;

V - nome, matrícula, número do CPF e e-mail, telefones de contato do responsável pela solicitação da certificação;

VI - projeto de Intervenção da Qualidade em USE, com etapas do processo e desenvolvimento da ampliação do acesso, da qualidade e humanização da Unidade, Matriz de Intervenção dos processos em desenvolvimento. E quadro do pessoal da unidade de saúde com todos os dados completos, bem como processo de educação permanente para a Certificação, e documentação comprobatória das atividades realizadas;

VII - Cadastramento de toda a equipe preceptora em formulário específico da GEP.

Art. 12 Após o recebimento da solicitação referente ao art. 11, a GEP encaminhará à unidade solicitante o endereço eletrônico ("link"), para que a unidade preencha o formulário e anexe os documentos comprobatórios.

§ 1º O formulário de que trata o "caput" será analisado pela Comissão de Certificação, que verificará o cumprimento dos requisitos gerais e específicos fixados pelos arts. 8º e 9º.

§ 2º Após a verificação de que trata o § 1º, no caso de adequação, será agendada visita ao estabelecimento solicitante para verificação "in loco" do atendimento aos requisitos gerais e específicos, fixados pelo arts. 8º e 9º.

§ 3º Os documentos comprobatórios originais de cumprimento dos critérios exigidos deverão ser apresentados por ocasião da visita dos certificadores na forma do § 2º, e poderão ser requisitados para verificação a qualquer momento pela GEP e Comissão de Certificação.

§ 4º A visita de avaliação de que trata o § 2º será realizada pela Comissão de Certificação, gerando relatório de visita, que posteriormente será analisado pela GEP, a qual deverá emitir parecer conclusivo.

§ 5º Caso a Comissão de Certificação conceda ao estabelecimento parecer favorável à certificação como USE, será publicado no Diário Oficial de Campo Grande (DIOGRANDE) certificando o estabelecimento de saúde como USE.

§ 6º Caso a Comissão de Certificação conceda ao estabelecimento parecer indicando um Termo de Ajuste, o estabelecimento deverá, dentro do prazo estabelecido, atender às pendências listadas.

§ 7º O Termo de Ajuste somente poderá ser indicado em processos de renovação da certificação e quando houver pendências passíveis de solução até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após emissão do parecer.

§ 8º A documentação comprobatória ao cumprimento das pendências de que trata o § 6º deverá ser enviada à GEP, para análise e encaminhamentos.

§ 9º O não atendimento ao Termo de Ajuste no prazo definido pela Comissão implicará no cancelamento imediato e automático da certificação.

§ 10 Caso a Comissão de Certificação conceda parecer desfavorável à certificação como USE, o estabelecimento, caso comprove que as pendências que motivaram o parecer desfavorável foram sanadas, poderá solicitar novamente sua certificação como USE, dando início a um novo processo.

Art. 13 Realização sistemática e permanente do credenciamento/descredenciamento planejado na GEP da Equipe de Preceptores por Unidade de Saúde considerando o Preceptor principal e equipe preceptora.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 14 A documentação relacionada ao cumprimento dos requisitos gerais, específicos, e relacionada à definição da característica da USE, deverá estar disponível para verificação no estabelecimento, por ocasião da visita da Comissão de Certificação

ou, a qualquer tempo, por solicitação da GEP.

Art. 15 Os requisitos serão comprovados através da seguinte documentação:

I - Projeto de Intervenção para Qualificação da USE anualmente, monitorado e avaliado bimestralmente;

II - Plano de Atividades por Unidade de Saúde dos cursos Técnicos, de graduação, pós-graduação, residências médicas e residências em áreas profissionais da saúde: com relação nominal de alunos e grade curricular, especificando locais, duração e serviços onde cada estágio se realiza, emitidos pela(s) coordenação(ões) do(s) curso(s);

III - Relação dos docentes e da equipe de preceptores com titulação e vínculo institucional, com a respectiva carga horária de dedicação ao ensino e ou preceptoria;

IV - Em relação às Comissões e colegiados: cópia das atas das reuniões nos últimos 12 (doze) meses; relatório com metas e indicadores acompanhados nos últimos doze meses;

V - Em relação ao papel no sistema de saúde, políticas prioritárias e regulação do acesso: documento que defina o papel da unidade no sistema loco-regional de saúde, forma de contratualização, formas de regulação do acesso, mecanismos de referência e contra referência com os demais pontos de atenção da RAS;

VI - Descrição da participação na rede loco-regional de saúde, incluindo a forma de participação nas redes temáticas de atenção à saúde, estando ou não inserida em plano de ação regional;

VII - Comprovação de atividades de pesquisa, extensão, educação popular em saúde com o SUS;

VIII - Documento que comprove a modelagem de Acolhimento com Classificação de Risco a Demanda Espontânea e Programada, Turnos, Horários, Escalas, Informações públicas, informando o protocolo utilizado, Rede de Referência para os demais Serviços de Urgência e Emergência ou Maternidade;

IX - Garantia aos direitos do usuário: documento emitido pelo estabelecimento informando: regras praticadas para as visitas; regras praticadas para acompanhantes de crianças, idosos e gestantes; e aos usuários, os horários praticados para a visita aos pacientes, as normas utilizadas para a permanência de acompanhantes e a política adotada para o atendimento aos casos obstétricos; e

X - Plano de Segurança do Paciente implementado ou em processo de implementação;

Parágrafo único: Caso julgue necessário e pertinente, a Comissão de Certificação solicitará outros documentos necessários à comprovação dos requisitos gerais, específicos dos critérios para a classificação segundo a característica da USE.

CAPÍTULO VII DA VALIDADE DA CERTIFICAÇÃO

Art. 16 A certificação como USE poderá ter validade semestral, anual, 2 (dois) anos, 3 (três) anos ou 5 (cinco) anos, a depender da pontuação obtida na avaliação dos indicadores pertinentes ao escopo de atuação do estabelecimento.

§ 1º A GEP disponibilizará nos respectivos sítios eletrônicos o Certificado do estabelecimento como USE, que deverá ser afixado em local visível no estabelecimento.

§ 2º A GEP publicará um Manual Técnico para certificação como USE, contendo os indicadores para avaliação do prazo de validade da certificação de que trata o "caput".

Art. 17 A unidade certificada como USE deverá atualizar os sistemas de informação dos Ministérios da Saúde e da Educação, conforme couber ao seu escopo de trabalho, comprometendo-se especialmente com a atualização do SCNES.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos serão decididos pela SGTE/GEP.

§ 1º A Comissão de Certificação poderá cancelar ou sobrestar a certificação a qualquer momento se descumprida qualquer das disposições estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º A Comissão de que trata o "caput" poderá, em situações excepcionais devidamente justificadas, prorrogar a validade da certificação como USE pelo prazo necessário à análise da renovação da certificação.

Art. 19 Os estabelecimentos com a certificação vigente terão o prazo de 12 (doze) meses para se adequarem aos critérios estabelecidos nesta Resolução, sem prejuízo dos benefícios financeiros da atual certificação, desde que continuem cumprindo os requisitos do COAPES.

Parágrafo único: O prazo previsto no "caput" será contabilizado a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 20 Após decorrido o prazo previsto no art. 19, os estabelecimentos certificados como USE farão jus ao valor de Incentivo à Preceptoria conforme Plano de Atividades, Preceptoria e Contrapartida do COAPES.

Art. 21 A unidade que não realizar o processo de certificação da qualidade em USE, não está apta a receber alunos e conseqüentemente não fará jus ao recebimento de incentivo à Preceptoria.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2018.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO SESAU n. 396, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

EXTRATO DE DESPESAS COM JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, torna público o montante de recursos públicos aplicados no cumprimento de decisões judiciais relativas à área da saúde, conforme segue:

MÊS/ANO	VALORES EMPENHADOS
AGOSTO/2018	R\$ 440.958,64

(Fonte: Coordenadoria – Geral Financeira/SESAU)

CAMPO GRANDE – MS, 05 DE OUTUBRO DE 2018.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

EDITAL DE COMPARECIMENTO

A Agência Municipal de Habitação – EMHA vem pelo presente edital **SOLICITAR O COMPARECIMENTO** do cliente a baixo relacionado para esclarecer o descumprimento das cláusulas contratuais firmadas entre as partes, considerando que o mesmo foi beneficiado pelo Programa Habitacional do Município de Campo Grande/MS, de acordo com o art. 35, § 1º, alíneas a, b e c, da Lei Complementar nº. 301, de 30 de maio de 2017.

CLIENTE	RG/CPF	Nº CONTRATO
NEY IDALINO DOS SANTOS	390.422.781-53	O - 503
NILA MEIRELES ALAMAN	201.576.221-34	K - 774
SUELI ALVES DOS SANTOS	003.869.501-48	O - 503

CAMPO GRANDE-MS, 08 DE OUTUBRO DE 2018.

ENEAS JOSE DE CARVALHO NETTO
Diretor-Presidente

EDITAL DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Agência Municipal de Habitação – EMHA vem pelo presente edital **RESCINDIR OS CONTRATOS** firmados pelas partes, na qual foram beneficiadas pelo Programa Habitacional do Município de Campo Grande/MS, de acordo com o art. 36, § 1º, alíneas a e b, e art. 37, da Lei Complementar nº. 301, de 30 de maio de 2017.

CLIENTE	RG/CPF	Nº CONTRATO
ARNALDO DA CRUZ	312.493.531-49	ZP - 2085
LAURA GLACIANE AREVALOS ORTIZ	003.869.501-48	U - 1051
VALDÊNIA FRANCO MOTA	025.544.991-79	U - 9337

CAMPO GRANDE-MS, 08 DE OUTUBRO DE 2018.

ENEAS JOSE DE CARVALHO NETTO
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

EXTRATO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES – FUNESP, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Cooperação Técnica fundamenta-se na Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, Decreto Estadual 11.261, de 16 de junho de 2003, com alterações posteriores e da Resolução SEFAZ Nº 2093, de 24 de outubro de 2007 e Lei Municipal nº 3.452, de 11 de maio de 1998.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo permitir, a título precário, que a cooperada promova palestras, cursos de primeiros socorros e de salva vidas e apoio nos eventos promovidos através de um profissional de Educação Física para a corporação e integridade da comunidade.

PRAZO: O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de termo Aditivo e igual interesse das partes.

VALOR: O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

ASSINATURAS: Rodrigo Barbosa Terra, Antonio Carlos Videira e Cel. Joilson Alves do Amaral.

Campo Grande, 05 de outubro de 2018.

ATOS DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.354, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

RELOTAR a servidora TATIANE MULLER FAGUNDES, matrícula n. 376653/02, ocupante do cargo de Operador de Computador, Referência 09, Classe "C", lotada na Controladoria Geral de Fiscalização e Transparência, na Secretaria Municipal de Gestão, com fulcro no art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 1.021/GEP/CGM/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.355, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a cedência da servidora TATIANE MULLER FAGUNDES, matrícula n. 376653/02, ocupante do cargo de Operador de Computador, Referência 09, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Gestão, para a Controladoria Geral de Fiscalização e Transparência, com fulcro no art. 5º, parágrafo único, inciso V, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 1.021/GEP/CGM/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.356, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução "PE" SEGES n. 13/ACOM, de 29 de maio de 2018, publicada no DIOGRANDE n. 5.248 - Suplemento, de 30 de maio de 2018, na parte referente à convocação dos professores abaixo relacionados, conforme especificação constante no quadro (Ofício n. 4.346/DLM/SEMED/2018):

Matrícula	Servidor	A contar de
383048/01	Gizella Silva Correa	2/5/2018
380223/19	Rosimeire Francisca de Jesus Silva	21/5/2018
384881/04	Luciara Torres Higa	2/5/2018
395143/12	Simone Paula dos Santos Heck	15/5/2018
390900/20	Thiago Cardoso Conche	2/5/2018
398494/11	Cinara Maria Possani Tabite	13/5/2018
397595/02	Marcio Bruno Pereira dos Santos	11/5/2018
389117/03	Kryslaine Maria Fortini Munhoz	21/5/2018
394900/31	Edneia dos Santos Sarmento	11/5/2018

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.357, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, em prorrogação, pelo prazo de 180 dias, a contar de 7 de agosto de 2018, à servidora MARA LÚCIA BERNARDES, matrícula n. 372201/01, ocupante do cargo de Artífice de Copa e Cozinha, Referência 03, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Gestão, em conformidade com os artigos 26 e 27, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 27522/2018-14).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.358, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, em prorrogação, pelo prazo de 180 dias, a contar de 3 de fevereiro de 2018, à servidora MARIA APARECIDA BARBOSA FERREIRA, matrícula n. 397309/01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Referência 01, classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Gestão, em conformidade com os artigos 26 e 27, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 26415/2017-80).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.359, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional de aperfeiçoamento profissional ao servidor ALEX SANDRO GOMES DE MOURA, matrícula n. 378155/02, ocupante do cargo de Enfermeiro, Referência 14A, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de cinco por cento, calculados sobre o valor do vencimento-base do cargo efetivo, a contar de 13 de julho de 2018, com fulcro no art. 9º, da Lei n. 3.179, de 14 de julho de 1995, observado o art. 81, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 71973/2018-44).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.360, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional de aperfeiçoamento profissional à servidora MÔNICA ARATANI, matrícula n. 189405/05, ocupante do cargo de Odontólogo, Referência 17, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de cinco por cento, calculados sobre o valor do vencimento-base do cargo efetivo, a contar de 18 de julho de 2018, com fulcro no art. 9º, da Lei n. 3.179, de 14 de julho de 1995, observado o art. 81, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 74251/2018-04).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.361, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional de aperfeiçoamento profissional à servidora STEFANY SOELY AZIZ PEREIRA IDIE, matrícula n. 399720/01, ocupante do cargo de Psicólogo, Referência 14B, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de cinco por cento, calculados sobre o valor do vencimento-base do cargo efetivo, a contar de 14 de agosto de 2018, com fulcro no art. 9º, da Lei n. 3.179, de 14 de julho de 1995, observado o art. 81, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 72790/2018-18).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.362, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional de aperfeiçoamento profissional à servidora ANA KAROLINE BRUNERI FIALHO DE ALMEIDA, matrícula n. 405394/09, ocupante do cargo de Assistente Social, Referência 14B, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no percentual de cinco por cento, calculados sobre o valor do vencimento-base do cargo efetivo, a contar de 31 de julho de 2018, com fulcro no art. 9º, da Lei n. 3.179, de 14 de julho de 1995, observado o art. 81, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 71037/2018-70).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.363, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção vertical à servidora MARISTELA RODRIGUES, matrícula n. 390807/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-2, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o Nível PH-3, com fulcro no art. 41, inciso II, combinado com os arts. 47, 48, § 1º, inciso II, e art. 49, inciso I, alínea "c" e § 1º, todos da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, a contar de 1º de agosto de 2018 (Processo n. 58886/2018-47).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.364, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção vertical à servidora GLEICE COSTA, matrícula n. 378790/02, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o Nível PH-4, com fulcro no art. 41, inciso II, combinado com os arts. 47, 48, § 1º, inciso II, e art. 49, inciso I, alínea "d" e § 1º, todos da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, a contar de 1º de setembro de 2018 (Processo n. 71583/2018-10).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.365, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional de aperfeiçoamento profissional à servidora LUCÉLIA LUJES DA SILVA, matrícula n. 399708/01, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, Referência 14B, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de cinco por cento, calculados sobre o valor do vencimento-base do cargo efetivo, a contar de 29 de junho de 2018, com fulcro no art. 9º, da Lei n. 3.179, de 14 de julho de 1995, observado o art. 81, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 63311/2018-64).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.366, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional de aperfeiçoamento profissional à servidora ELAINE CRISTINA CELA MENEGHEL, matrícula n. 372225/03, ocupante do cargo de Odontólogo, Referência 17, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de cinco por cento, calculados sobre o valor do vencimento-base do cargo efetivo, a contar de 20 de agosto de 2018, com fulcro no art. 9º, da Lei n. 3.179, de 14 de julho de 1995, observado o art. 81, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 73678/2018-03).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.367, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção vertical ao servidor JAMES FRANCELINO DE OLIVEIRA, matrícula n. 404366/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-2, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o Nível PH-3, com fulcro no art. 41, inciso II, combinado com os arts. 47, 48, § 1º, inciso II, e art. 49, inciso I, alínea "c" e § 1º, todos da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, a contar de 1º de setembro de 2018 (Processo n. 74070/2018-51).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.368, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção vertical à servidora LUANA KELLY DIAS DE SOUZA BENITES, matrícula n. 411826/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-2, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o Nível PH-3, com fulcro no art. 41, inciso II, combinado com os arts. 47, 48, § 1º, inciso II, e art. 49, inciso I, alínea "c" e § 1º, todos da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, a contar de 1º de setembro de 2018 (Processo n. 72327/2018-95).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.369, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção vertical à servidora MARIA DE LOURDES MACHADO, matrícula n. 385023/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-2, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o Nível PH-3, com fulcro no art. 41, inciso II, combinado com os arts. 47, 48, § 1º, inciso II, e art. 49, inciso I, alínea "c" e § 1º, todos da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, a contar de 1º de setembro de 2018 (Processo n. 72684/2018-62).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.370, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção vertical à servidora GABRIELLY DE ALMEIDA RIBEIRO, matrícula n. 410990/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o Nível PH-4, com fulcro no art. 41, inciso II, combinado com os arts. 47, 48, § 1º, inciso II, e art. 49, inciso I, alínea "d" e § 1º, todos da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, a contar de 1º de agosto de 2018 (Processo n. 65748/2018-23).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.371, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção vertical à servidora ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA LOPES LIMA, matrícula n. 397937/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-2, Classe

"A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o Nível PH-4, com fulcro no art. 41, inciso II, combinado com os arts. 47, 48, § 1º, inciso II, e art. 49, inciso I, alínea "d" e § 1º, todos da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, a contar de 1º de setembro de 2018 (Processo n. 68827/2018-12).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.372, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção vertical ao servidor DOGLAS WENDLL SORGATTO, matrícula n. 337501/08, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o Nível PH-4, com fulcro no art. 41, inciso II, combinado com os arts. 47, 48, § 1º, inciso II, e art. 49, inciso I, alínea "d" e § 1º, todos da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, a contar de 1º de outubro de 2018 (Processo n. 82217/2018-13).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.397, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VI, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

DECLARAR VAGO, por motivo de falecimento, o cargo de Auxiliar Social II, a contar de 9 de setembro de 2018, ocupado por ILONI MARIA BALESTRIN, matrícula n. 285943/01, com fundamento no art. 48, inciso II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2018.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.398, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor VALDELIR ALVES DA SILVA, matrícula n. 381855/02, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Referência 01, Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 18 de junho de 2017 (CI n. 2.077/GECONF/SEGES/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2018.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.399, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora MARIA INÊS ROSA DA SILVA SANDIM, matrícula n. 377303/03, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, Referência 09, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para a Classe "C", a contar de 4 de maio de 2017, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 2.091/GECONF/SEGES/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2018.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.400, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor RENAN DOS SANTOS RIBAS, matrícula n. 392780/01, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, Referência 09, Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "C", a contar de 29 de maio de 2018, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo n. 82359/2018-16).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2018.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.401, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER à servidora REGINA MAGNA RANGEL MARTINS, matrículas n. 359254/09 e n. 359254/14, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-4, Classes "D" e "C", respectivamente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Jornada de Trabalho especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, em prorrogação, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 26 de julho de 2018 (Processo n. 6380/2017-44).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2018.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.402, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VIII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora CÉLIA MARIA LUNA DA COSTA, matrícula n. 150240/03, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, Referência 09, Classe "F", lotada na Procuradoria Geral do Município, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e § 19, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 3º do art. 69, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, a contar de agosto de 2017 (Processo n. 13880/2018-78).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2018.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.419, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VIII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora MARIA APARECIDA RESQUIN DA CRUZ, matrícula n. 362107/02, ocupante do cargo de Auxiliar Social II, Referência 10, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e § 19, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 3º do art. 69, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, a contar de abril de 2018 (Processo n. 43177/2018-21).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2018.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.420, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso V, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora THAIS DE MATTOS BUFFA TOLENTINO, matrícula n. 310751/11, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, Referência 09, Classe "E", lotada na Agência Municipal de Transporte e Trânsito, a contar de 19 de setembro de 2018 (Processo n. 82470/2018-95).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2018.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

ASSUNTO: Suspensão da Estabilidade Gestante.

REQUERENTE:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
395653/04	Greice Batista de Oliveira Dantas Almeida Silva	Professor	SEMED

PROCESSO: 89356/2017-97.

DECISÃO: Indefiro o pedido, conforme Parecer ASJUR/SEGES n. 859/2018.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária.

REQUERENTE:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
118222/02	Carlos Augusto Sanjiro Yonamine	Médico	SESAU

PROCESSO: 59540/2018-48.

DECISÃO: Arquivamento do processo, a pedido do servidor.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

Extrato n. 479/2018

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 66156/2017-39.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Função: Advogado

CONTRATADO(A)	PERÍODO
Suellen Regina D'elia Ramos Rocha	14/9/2018 a 30/9/2019

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

Extrato n. 480/2018

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 59687/2017-75.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Função: Cuidador Social

CONTRATADO(A)	PERÍODO
Meire Cristaldo de Oliveira Domingos	18/9/2018 a 18/7/2019

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

Extrato n. 486/2018

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 50975/2018-81.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Função: Cuidador Social

CONTRATADO(A)	PERÍODO
Marileide Liberalino Silva	14/9/2018 a 17/7/2019
Regina Augusta da Silva	19/9/2018 a 17/7/2019
Renata Rosana Brito da Silva	14/9/2018 a 17/7/2019
Rosineide Pereira de Oliveira	12/9/2018 a 17/7/2019
Sandra Eliza Rodrigues de Oliveira	27/9/2018 a 17/7/2019

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

 **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.072, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 25 de agosto de 2018, o servidor André Martins Mendes, matrícula n. 383746/1 e 2, cargo de Professor, nível PH2, classes C e B, respectivamente, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 36833/2017-76).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.073, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 7 de agosto de 2018, a servidora Marilei Picinelli Vieira Correa, matrícula n. 382425/4, cargo de professor, nível PH3, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 32200/2018-89).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.074, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 20 de maio de 2018, a servidora Angela Maria Simei, matrícula n. 283100/1, cargo de Professor, nível PH3, classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 76968/2017-19).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.075, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 24 de maio de 2018, a servidora Ana Claudia Fernandez de Freitas, matrícula n. 397956/1, cargo de professor, PH5, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 76972/2017-88).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.076, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 3 de junho de 2018, o servidor Claudinei Ferreira da Silva, matrícula n. 382933/1 e 2, cargo de professor, PH3, classes C e C, respectivamente, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 8938/2017-26).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.077, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 19 de julho 2018, a servidora Ivone Canhete Falleiros Rocha, matrícula n. 382790/1 e 2, cargo de Professor, PH3, classes C e A, respectivamente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 77008/2017-11).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.078, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 10 dias, em prorrogação, a contar de 15 de agosto de 2018, para regularização funcional, o servidor Charles Lucas Maldonado, matrícula n. 304239/22, cargo de Professor, PH3, classe D, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 8895/2017-15).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.079, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 9 de maio de 2018, a servidora Edna Carneiro Braga, matrícula n. 383167/1, cargo de Merendeira, REF02, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011. (Processo n. 21819/2018-12).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.080, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 10 de maio de 2018, a servidora Adelina Romero de Souza, matrícula n. 218162/2, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011. (Processo n. 22384/2018-97).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.081, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 24 de julho de 2018, a servidora Elaine Cristina Marques de Cursi, matrícula n. 393874/1, cargo de Merendeira, REF02, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011. (Processo n. 32262/2018-36).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.082, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 5 de agosto de 2018, a servidora Rosa Maria da Silva, matrícula n. 395891/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011. (Processo n. 32251/2018-10).

CAMPO GRANDE-MS, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.083, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 4 de agosto de 2018, a servidora Raquel Carvalho Silvestre, matrícula n. 397674/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011. (Processo n. 32273/2018-52).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.084, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 15 de agosto de 2018, a servidora Marilene Rodrigues dos Santos, matrícula n. 193542/4, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011. (Processo 32270/2018-64).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.085, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 23 de maio de 2018, a servidora Derci Crisanto de Carvalho, matrícula n. 193909/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 55586/2017-16).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.086, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 17 de maio de 2018, a servidora Edinalva Ramos da Cruz, matrícula n. 391649/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 7011/2017-23).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.087, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 24 de maio de 2018, a servidora Inez Alves Pereira, matrícula n. 322326/1, cargo de Artífice de Copa e Cozinha, REF03, classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 77810/2017-11).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.088, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 10 dias, em prorrogação, a contar de 14 de agosto de 2018, para regularização funcional, a servidora Maria Aparecida dos Santos Silva, matrícula n. 393891/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 77820/2017-75).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.089, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 90 dias, em prorrogação, a contar de 13 de agosto de 2018, a servidora Ana Christina Ferreira, matrícula n. 345555/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 6986/2017-06).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.090, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 15 de agosto de 2018, a servidora Flavia Alves da Silva Soares, matrícula n. 395523/1, cargo de Merendeira, REF02, classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 77781/2017-15).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.091, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 12 de agosto de 2018, a servidora Elaine Francisco de Mattos, matrícula n. 397803/1, cargo de Merendeira, REF02, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 79863/2017-59).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.092, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 18 de agosto de 2018, a servidora Benedita Pilan Romero, matrícula n. 105406/6, cargo de Professor, PH3, classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 20005/2009-15).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.093, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, a contar de 25 de março de 2017, para regularização funcional, a servidora Marcília Cardoso de Oliveira, matrícula n. 383750/1, cargo de Professor, PH2, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 57750/2018-10).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.094, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

REVOGAR, conforme especificações no quadro abaixo, as resoluções "PE" Semed referentes às designações de servidores para exercer a função de coordenador pedagógico desta Secretaria:

MATRÍCULA	SERVIDOR	ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO "PE" SEMED	A PARTIR DE
384702/11	TALITA CASAGRANDA CARVALHO	N. 810, DE 1º DE AGOSTO DE 2018	6/8/2018
344982/33	VALQUIRIA APARECIDA VIEIRA FOGLIA	N. 613, DE 14 DE AGOSTO DE 2015	3/9/2018

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.095, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DESIGNAR, a contar de 3 de setembro de 2018, o servidor Rildo César Moraes Arruda, matrícula n. 177555/12, para exercer a função de coordenador pedagógico na Superintendência de Gestão e Normas.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.096, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

REVOGAR, com efeito a contar da data de publicação, a Resolução "PE" Semed n. 123, de 9 de março de 2017, publicada no Diogrande n. 4.833, de 16 de março de 2017, pela qual se designaram servidores para compor comissão de amostras para aquisição da merenda escolar, na função de titulares e suplentes.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.097, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DESIGNAR, com efeito a contar da data de publicação, as servidoras Michelli Gonçalves Ignácio, matrícula n. 404901, Simone Van Onselen, matrícula n. 406299, Patrícia Rosa Loubet Sezerino, matrícula n. 40650, e Suelen Rotela dos Reis, matrícula n. 402075, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão de amostras para aquisição da merenda escolar.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**RESOLUÇÃO "PE" SAS N. 177, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor **ALBERTO ELPÍDIO FERREIRA DIAS JUNIOR**, matrícula n. **405258**, para desempenharem a função de gestor da parceria celebrada entre o Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil, do processo constante no quadro abaixo, para acompanhar, controlar e fiscalizar, conforme Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 2º, inciso VI e Decreto Municipal n. 13.022, de 23 de dezembro de 2016, art. 2º, inciso VIII. (CI n. 11/SAS/2018), com efeito a partir da data da publicação.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROCESSO
1 INSTITUTO MANOEL BONIFÁCIO	42792/2017-75

CAMPO GRANDE - MS, 05 DE OUTUBRO DE 2018.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**RESOLUÇÃO "PE" SESDES n. 540, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.**

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor Carolyn Vargas de Araújo, matrícula n. 384317/02, para compor a Comissão de Sindicância em substituição Alex Buytendorp, matrícula n. 389851/01, designado pela resolução "PE" SESDES n. 414, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Processo n.70841/2018-78, a contar do dia 1º de outubro de 2018.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2018.

Valério Azambuja
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO "PE" SESDES n. 541, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor Elias Rodrigues de Araújo, matrícula n. 386054/01, para

compôr a Comissão de Sindicância em substituição Filipe de Oliveira Inácio, matrícula n. 387254/01, designado pela resolução "PE" SESDES n. 413, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Processo n.70843/2018-01, a contar do dia 1º de outubro de 2018.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE OUTUBRO DE 2018.

Valério Azambuja
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesse Particular

REQUERENTE:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
386131/01	ANTONIO CLEITON CUBILHA CAVALHEIRO	Guarda Civil Municipal	SESEDES

PROCESSO: 76769/2018-65

DECISÃO: Indefiro o pedido, Conforme despacho decisório nº 517/GAB/2018.

CAMPO GRANDE-MS, 05 DE OUTUBRO DE 2018.

VALÉRIO AZAMBUJA
SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**PORTARIA "PE" AGEREG N. 40, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

REMANEJAR o servidor relacionado no quadro abaixo, lotado na Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos, para fins de regularização funcional, em conformidade ao artigos 10, inciso IV do Decreto 11.846 de 29 de maio de 2012.

Matrícula	Servidor	Cargo	A partir de	Lotação
392967/1	Cesar Gonçalves Lujan	Gestor Operacional	01/10/2018	0270100400

CAMPO GRANDE-MS, 08 DE OUTUBRO DE 2018.

Vinícius Leite Campos
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**PORTARIA "PE" AGETAN N. 247, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "f", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

REVOGAR, a contar de 4 de outubro de 2018, a Portaria "PE" n. 159, de 14 de dezembro de 2017, publicado no DIOGRANDE n. 5.089, que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular ao servidor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula n. 391040/01, com fulcro no art. 170, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, ficando lotado no código 0260200901 (Processo n. 83402/2017-90).

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE OUTUBRO DE 2018.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO**PORTARIA "PE" AGETEC nº 19, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO – AGETEC**, no uso de suas atribuições, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, lotados na Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação – AGETEC, como titular e suplente, para atuarem como FISCALIS dos contratos conforme especificação constante no quadro abaixo.

Matrícula	Servidor	Contrato	Processo
382645/03	Jeferson Bussula Pinheiro – Titular	Nº 255-A de 03/09/2018	30.606/2018-72
386158/05	Elaine Priscila Farias Rodrigues – Suplente		
382645/03	Jeferson Bussula Pinheiro – Titular	Nº 255-B de 03/09/2018	30.606/2018-72
386158/05	Elaine Priscila Farias Rodrigues – Suplente		

382645/03	Jeferson Bussula Pinheiro – Titular	Nº 255-C de 03/09/2018	30.606/2018-72
386158/05	Elaine Priscila Farias Rodrigues – Suplente		

Campo Grande – MS, 08 DE OUTUBRO DE 2018.

PAULO FERNANDO GARCIA CARDOSO
Diretor Presidente da Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação

PORTARIA "PE" AGETEC nº 20, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO – AGETEC, no uso de suas atribuições, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, lotados na Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação – AGETEC, como titular e suplente, para atuarem como FISCAIS dos contratos conforme especificação constante no quadro abaixo.

Matrícula	Servidor	Contrato	Processo
382645/03	Jeferson Bussula Pinheiro – Titular	Nº 270 de 11/09/2018	58.855/2018-13
386158/05	Elaine Priscila Farias Rodrigues – Suplente		
404878/01	Renato Ferreira Lima – Titular	Nº 169 de 02/07/2018	31.732/2018-23
407603/01	Jeferson Rodrigues Vareiro – Suplente		
404878/01	Renato Ferreira Lima – Titular	Nº 170 de 02/07/2018	31.732/2018-23
407603/01	Jeferson Rodrigues Vareiro – Suplente		

Campo Grande – MS, 08 DE OUTUBRO DE 2018.

PAULO FERNANDO GARCIA CARDOSO
Diretor Presidente da Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA "PE" FUNESP N. 32 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE – FUNESP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n. 7.036, de 04 de novembro de 1994, resolve:

DESIGNAR, os servidores Adriano de Souza Lipoli, matrícula 382394, José Eduardo Correa dos Santos, matrícula 396767 e Tânia de Matos Rios Grincevicus, matrícula 378526, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar possível irregularidade ocorrida em projeto desenvolvido no Centro Comunitário do Indubrasil, podendo ser prorrogável por igual período, tendo seus efeitos a partir da publicação desta portaria.

CAMPO GRANDE-MS, 08 DE OUTUBRO DE 2018.

RODRIGO BARBOSA TERRA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes

FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

PORTARIA "PE" FUNSAT n. 50, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, resolve:

DESIGNAR o servidor relacionado no quadro abaixo, para conduzir veículos oficiais, observando o disposto nos artigos 16 a 21, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, com efeito a partir da data da publicação.

Matrícula	Nome	Habilitação	
		Número	Validade
371765/4	João Henrique de Almeida	00277352232	12/01/2023

CAMPO GRANDE-MS, 04 DE OUTUBRO DE 2018.

CLEITON FREITAS FRANCO
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande

ATOS DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 036/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64.453/2018-94**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação – DICOM, torna pública a realização da licitação tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DANDA NUNES, LOCALIZADA NA RUA CALIANDRA, Nº 225, BAIRRO VIVENDAS DO BOSQUE, EM CAMPO GRANDE – MS.
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED COM

INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SISEP.

DATA: A documentação de habilitação e a proposta deverão ser entregues às 08h do dia 12 de Novembro de 2018.

LOCAL: Sala de reuniões da DICOM, instalada na Central de Atendimento ao Cidadão William Maksoud Filho, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2.655, Anexo I, 1º Andar.

As empresas interessadas poderão obter gratuitamente o edital e seus anexos pelo endereço eletrônico <http://transparencia.capital.ms.gov.br/licitacoes>, bem como na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP.
Campo Grande – MS, 08 de outubro de 2018.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA **LEONARDO BARBIRATO JUNIOR**
Diretor-Geral de Compras e Licitação Presidente da CPL

**AVISO DE CONTINUIDADE
CONCORRÊNCIA Nº 027/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73.110/2018-39**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação – DICOM, convoca as empresas participantes do processo licitatório em epígrafe para proceder à continuidade do certame (abertura de propostas), no dia 19 de outubro de 2018, às 08h, na sala de reuniões da DICOM, instalada na Central de Atendimento ao Cidadão William Maksoud Filho, situada na Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, nº 2.655, Anexo I, 1º Andar.
Campo Grande – MS, 08 de outubro de 2018.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA **LEONARDO BARBIRATO JUNIOR**
Diretor-Geral de Compras e Licitação Presidente da CPL

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 028/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97.126/2017-92**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação – DICOM, torna público o resultado da HABILITAÇÃO da Concorrência supra, sendo todas as empresas participantes habilitadas, quais sejam: ANDRADE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, ESCALA ENGENHARIA LTDA-EPP, MDP CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-EPP, AJOTA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, GOMES & AZEVEDO LTDA EPP e EDR ENGENHARIA. As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados na Ata 02 Privativa – Concorrência Nº 028/2018. Os interessados poderão apresentar razões de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação.
Campo Grande – MS, 08 de outubro de 2018.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA **LEONARDO BARBIRATO JÚNIOR**
Diretor-Geral de Compras e Licitação Presidente da CPL

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 030/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60.231/2018-11**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da HABILITAÇÃO da Concorrência supra, sendo todas as empresas habilitadas, quais sejam: AJOTA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e ND2 ENGENHARIA – EIRELI – EPP. As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados na Ata 01 Concorrência Nº 030/2018. Os interessados poderão apresentar razões de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação.
Campo Grande - MS, 08 de outubro de 2018.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA **LEONARDO BARBIRATO JÚNIOR**
Diretor-Geral de Compras e Licitação Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73.840/2018-11**

LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E LOTES DISPONÍVEIS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação – DICOM, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 12.480, de 11 de novembro de 2014, pelo Decreto Municipal nº 9.337/2005, Lei Municipal nº 3.997/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "MENOR PREÇO UNITÁRIO", tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO.

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESAU.
Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08h45min do dia 24 de outubro de 2018.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 08h45min do dia 24 de outubro de 2018.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 24 de outubro de 2018.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, acesso Identificado no link - "licitações".
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima.
Campo Grande - MS, 08 de outubro de 2018.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA **FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO**
Diretor-Geral de Compras e Licitação Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 125, CELEBRADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2018.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES e a Empresa Suprint Serigrafia e Sublimação Eireli.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002, Decretos Municipais n. 9.623/2006 e n. 12.480/2014, Lei Complementar n. 142/2009 e n. 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21/6/1993, Pregão Eletrônico n. 188/2018, procedimento licitatório e Processo Administrativo n. 46.212/2018-36.
OBJETO: Fornecimento de camisetas para atender os jogos radicais de Campo Grande, o programa movimentação Campo Grande e funcionários do Proinc, por intermédio da Fundação Municipal de Esportes - FUNESP.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de publicação, conforme o Decreto Municipal

20/09/2018	1	297/2018	IVAN JORGE CORDEIRO DE SOUZA	0101.01.031.046.2043.3390930.1000	521,17
Em comparação ao preço da cotação de passagens terrestre anexada a esse Processo, trajeto CG/Bonito - Bonito/CG, segue reembolso do valor gasto com o deslocamento dos servidores para o Congresso Brasi					
20/09/2018	1	298/2018	RAYMUNDO GOZZI JÚNIOR	0101.01.031.046.2043.3390930.1000	380,85
Em comparação ao preço da cotação de passagens terrestre anexada a esse Processo, trajeto CG/Bonito - Bonito/CG, segue reembolso do valor gasto com o deslocamento dos servidores para o Congresso Brasi					
21/09/2018	1	299/2018	EDUARDO E DA SILVA ME-	0101.01.031.046.2043.3390391.1000	5.333,28
Aquisição de licença de uso de software, para implantação do sistema de informação ao cidadão (e-SIC) com serviços de treinamento, suporte técnico e atualização de licenças.					
24/09/2018	1	300/2018	SOLANGE MAIA DE OLIVEIRA	0101.01.031.046.2043.3390392.1000	59.400,00
CONFECÇÃO DE 300 (TERZENTAS) UN. DE PLACAS DE HOMENAGEM "TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE" EM AÇO ESCOVADO, MEDINDO 20X30CM, COM BRASÃO DA CÂMARA MUNICIPAL EM ALTO RELEVO ACONDICIONADO EM ESTOJO REVESTIDO EM COURINO PRETO, ENTREGA SOB DEMANDA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.					
24/09/2018	1	301/2018	ANTONIO JOSÉ FAUSTINO	0101.01.031.046.2043.3390399.1000	4.000,00
PARA USO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS (SERVIÇOS)					
24/09/2018	1	302/2018	ANTONIO JOSÉ FAUSTINO	0101.01.031.046.2043.3390309.1000	4.000,00
SUPRIMENTOS DE FUNDOS (MATERIAL DE CONSUMO)					
25/09/2018	1	303/2018	N.R SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA	0101.01.031.046.2043.3390302.1000	3.600,00
Contratação de empresa especializada na aquisição de conjuntos de uniformes esportivos completos para os servidores da Câmara Municipal de Campo Grande - MS, onde serão utilizados[no 12º Jogos do Serv					
25/09/2018	1	304/2018	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA	0101.01.031.046.2043.3390399.1000	120.000,00
PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS.					
27/09/2018	1	305/2018	M & V COMUN. E PLANEJAMENTO LTDA	0101.01.031.046.2043.3390398.1000	79.500,00
Contratação de duas agências de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda para Câmara Municipal de Campo Grande MS.					
27/09/2018	1	306/2018	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.046.2043.3190110.1000	3.028.360,61
Folha de Pagamento Setembro/2018 Mensal					
27/09/2018	1	307/2018	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.046.2043.3190110.1000	2.821,03
Folha de Pagamento Setembro/2018 Mensal					
27/09/2018	1	308/2018	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.046.2043.3190110.1000	14.455,51
Folha de Pagamento Setembro/2018 Exoneração - 30/09/2018					
27/09/2018	1	309/2018	FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION.	0101.01.031.046.2043.3190110.1000	567,43
Folha de Pagamento Setembro/2018 Exoneração - 30/09/2018					
27/09/2018	1	310/2018	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	0101.01.031.046.2043.3190130.1000	538.828,76
Folha de Pagamento Setembro/2018 Mensal					
27/09/2018	1	311/2018	INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	0101.01.031.046.2043.3190130.1000	3.348,52
Folha de Pagamento Setembro/2018 Exoneração - 30/09/2018					
27/09/2018	1	312/2018	INSTITUTO MUN. DE PREV.C.GRANDE	0101.01.031.046.2043.3191130.1000	57.908,34
Folha de Pagamento Setembro/2018 Mensal					
27/09/2018	1	313/2018	INSTITUTO MUN. DE PREV.C.GRANDE	0101.01.031.046.2043.3191130.1000	394,94
Folha de Pagamento Setembro/2018 Mensal					
27/09/2018	1	314/2018	INSTITUTO MUN. DE PREV.C.GRANDE	0101.01.031.046.2043.3191130.1000	34,04
Folha de Pagamento Setembro/2018 Exoneração - 30/09/2018					
27/09/2018	1	315/2018	AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MS	0101.01.031.046.2043.3190139.1000	5.385,23
Folha de Pagamento Setembro/2018 Mensal					
27/09/2018	1	316/2018	VERBAS INDENIZATÓRIAS	0101.01.031.046.2043.3390460.1000	3.476,00
Folha de Pagamento Setembro/2018 Complemento Mensal - 01/09/2018					
27/09/2018	1	317/2018	VERBAS INDENIZATÓRIAS	0101.01.031.046.2043.3390460.1000	383.812,00
Folha de Pagamento Setembro/2018 Mensal					
27/09/2018	1	318/2018	VERBAS INDENIZATÓRIAS	0101.01.031.046.2043.3390460.1000	638,00
Folha de Pagamento Setembro/2018 Mensal					
27/09/2018	1	319/2018	FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO	0101.01.031.046.2043.3191130.1000	50.882,49
Folha de Pagamento Setembro/2018 Mensal					
27/09/2018	1	320/2018	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS	0101.01.031.046.2043.3390350.1000	8.109,00
CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA TÉCNICO DE CAPTAÇÃO, PRODUÇÃO, FINALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E PUBLICAÇÃO DE VÍDEOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.					

PARTE IV

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMERICEL S.A., portadora do CNPJ nº 01.685.903/0001-16, torna público que requereu junto a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação nº 002/2014, para atividade de Estação Rádio Base (ID: MSPPR10), localizado na Rua Coronel Aurélio do Amaral, Lote 04, Quadra 17 A, Jardim Altos da Gloria, Ponta Porã - MS.

REQUERIMENTO

BRITO & SILVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 07.933.311/0001-52, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença Prévia, para atividade de **OFICINA MECÂNICA PARA MOTOCICLETAS**, localizada na Rua Oriboco, 174, Bairro Guanandy, CEP: 79.086-440, Município de Campo Grande - MS.

CLÁUDIO APARECIDO CHICALÉ torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **LICENCIAMENTO DE UMA BARRAGEM COM ÁREA DE RESERVATÓRIO INFERIOR A 1,0 HA** localizada na **FAZENDA RECANTO FELIZ**, zona rural do município de Campo Grande-MS.

REQUERIMENTO

CLAUDIO DANIEL NAKAISHI ME, CNPJ 08.647.887/0001-16 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a

Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação - Renovação para atividade de **COLETA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ENTULHOS**, localizada na Rua Santos Dumont, n.º 652, Vila Boa Vista, CEP 79.009-520, Município de Campo Grande - MS.

REQUERIMENTO

DR Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação para a atividade **Fabricação de suplementos, vitaminas e alimentos funcionais** em uma área localizada na **Avenida Zilá Correa Machado, Quadra 0, Lote 17 - Área Desmembrada nº 17, zona rural**, no município de Campo Grande/MS.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAQUARI torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de Condomínio Residencial, localizado na Rua Amazonas, n.970, Bairro São Francisco, município de Campo Grande/MS.

REQUERIMENTO

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL GENERAL OSÓRIO LTDA ME torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Prorrogação da Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL E**

ENSINO MÉDIO. Localizada à **RUA SÃO PAULO, 1090, LOTE 15 DA QUADRA 17 - VILA ROSA** município de Campo Grande -MS.

REQUERIMENTO

FAGNER DE ARAÚJO BERNART torna público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sidrolândia - SEDERMA a Licença de Instalação e Operação para a atividade de **AVICULTURA**. Localizada na **ESTÂNCIA 3F**, município de Sidrolândia - MS.

REQUERIMENTO

GDRA ENTRETENIMENTO E BAR LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Operação para a atividade **Danceteria, bar com serviço completo, serviços de alimentação, gestão e locação de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas** em uma área localizada na **Rua Doutor Temístocles, nº 112, centro**, no município de Campo Grande/MS.

REQUERIMENTO

GDRA ENTRETENIMENTO E BAR LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação para a atividade **Danceteria, bar com serviço completo, serviços de alimentação, gestão e locação de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas** em uma área localizada na **Rua Doutor Temístocles, nº 112, centro**, no município de Campo Grande/MS.

REQUERIMENTO

MARIA SANTANA DE ARAÚJO BERNART torna público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sidrolândia - SEDERMA a Licença de Instalação e Operação para a atividade de **AVICULTURA**. Localizada na **ESTÂNCIA IPÊ**, município de Sidrolândia - MS.

REQUERIMENTO

OFICINA COPERSUCAR FUNILARIA E PINTURA EIRELI - EPP, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a

Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação - Renovação para atividade de SERVIÇOS DE OFICINA MECANICA, FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELETRICA DE VEICULOS E COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EM GERAL, localizada na Rua Aparecida Nº.56 - VILA PROGRESSO no município de Campo Grande - MS.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

SOUPETCOMERCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença Ambiental Simplificada - Renovação para a atividade de Comércio atacadista e varejista de produtos e medicamentos Veterinários; Comércio varejista alimentos para animais de estimação, de animais vivos; de Ferragens e Ferramentas, de Produtos Saneantes Domissanitários, de Plantas e Flores Naturais, de Cosmético, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal, de jornais e Revistas, de Artigos do vestuário e Acessórios, de Doces, balas, bombons esemelhantes. Prestação de serviços de banho e tosa; Higiene e Embelezamento de animais domésticos; Hotel e Day care e Clínica Veterinária. Localizada à Rua Professor Luiz Alexandre de Oliveira, 307 Royal Park.

REQUERIMENTO

TDC ENGENHARIA EIRELI torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **PRODUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM CAPACIDADE DE 50 TON/H..** Localizada à **Av. ARMANDO SILVESTRINI (LADO PAR) LOTE 19V QUADRA 06 PÓLO EMPRESARIAL OESTE/ B. NÚCLEO INDUSTRIAL** no município de Campo Grande -MS.

REQUERIMENTO

VALTER COSTA DE ALMEIDA JUNIOR torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Autorização Ambiental Para Evento nos dias 8, 9 e 10 de Novembro de 2018 para a atividade **EVENTOS FESTIVO DENOMINADO "RODEIO 8 SEGUNDOS"**. Localizada à **AVENIDA ARCEBURGO, Nº 1632, JARDIM SANTA FELICIDADE** no município de Campo Grande -MS.

CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES PARA CADASTRAMENTO

O Município de Campo Grande - MS convoca todos os Fornecedores interessados em participar das Compras Públicas Municipais para realizar/atualizar seu cadastro através do sítio virtual <<http://compras.campogrande.ms.gov.br/efornecedor/>>.

Informa também que, doravante, o CADASTRO DE FORNECEDORES será realizado exclusivamente por meio digital, conforme retro informado.

Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones: 0800-7222701 ou (67) 3303-2730, e e-mail: <cadastro.dicom@seges.campogrande.ms.gov.br>

